

**TANNUS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA GIANE PEYERL MOUCO VANI DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA/SP.

**PREGÃO Nº:** 06/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde.

**PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.011.072/0001-22, com registro na ANS sob o nº 41125-6, sediada na Rua Dr. Miguel Penteadó, nº 1018, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-118, representada, neste ato, pelo sócio Ricardo de Caprio, por intermédio dos advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSAS SENHORIAS**, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS**, nos seguintes termos:

Trata-se de recurso interposto pela UNIMED Campinas, que apresenta inconformismo sobre a habilitação do Plano Hospital Samaritano, eis que teria deixado de cumprir as exigências contidas no Edital (Item 6 da proposta, letra "b" e Anexo VI – Modelo de Proposta), bem como não ter atendido as exigências do termo de referência, relacionadas à abrangência geográfica.

A recorrente Unimed alega ainda que o PHS praticou crime de concorrência desleal e apresentou falsa declaração.

É a síntese do necessário, no entanto, as razões da UNIMED não procedem.

Inicialmente, cumpre-se registrar que a recorrente inova em suas razões recursais, pois oferece novas motivações e desiste claramente de outras, o que acarreta, portanto, na preclusão dos seguintes temas:

- a) Da regularidade estadual – Infere-se das razões recursais que a UNIMED não fundamenta o motivo apresentado na ata do Pregão, decaindo o interesse

Página 1 de 5

**TANNUS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

recursal, ante a falta de fundamentação, bem como diante da comprovada regularidade estadual verificada pela pregoeira no momento da abertura do envelope 2.

Até porque, a licitante apresentou certidão negativa de débitos emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, demonstrando a inexistência de débitos em dívida ativa.

Considerando que o Edital exige a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, a interpretação adequada é a exigência de CND somente de débitos inscritos em dívida ativa.

A inscrição em dívida ativa, com a respectiva emissão de CDA é o instrumento idôneo para demonstrar a irregularidade fiscal, o que não se vislumbrou com a licitante vencedora, sobre a qual nada constava pertinente à débitos inscritos em dívida ativa.

De todo modo, como não houve exigência de CND's específicas da Fazenda Estadual, mas apenas a demonstração de regularidade, acosta-se também, neste momento, a CND de débitos não inscritos, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, apenas para demonstrar a boa-fé e a regularidade da licitante vencedora, que, como dito durante o pregão, é isenta de inscrição estadual.

**b) A quantidade de vidas no atestado de capacidade técnica:**

A UNIMED motivou o interesse recursal na falta da quantidade de vidas no atestado de capacidade técnica apresentado, no entanto, novamente, não fundamentou nas razões posteriormente protocolizadas, afetando este tema pela preclusão.

Em que pese a preclusão, a licitante vencedora também ostenta atestado de capacidade técnica, sendo que no modelo do Edital não constava a exigência de número de vidas, não sendo correta a exagerada interpretação de que a vencedora não comprovou ter capacidade de atender o objeto licitado.

TANNUS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Apenas para demonstrar a boa-fé e a plena capacidade de atendimento, seguem atestados e contratos que demonstram o número de vidas atendidos pela vencedora a outros órgãos públicos e privados (docs. anexos).

Superadas as matérias preclusas, os temas restantes também não prosperam.

Isto porque, a proposta foi apresentada nos termos do edital e, se houve falta de alguma informação, não seria suficiente para invalidar a participação da licitante.

Ademais, a rede credenciada foi acostada juntamente com a proposta, conforme previsões do edital, o que, diga-se de passagem, assim não procedeu a UNIMED e a N. Pregoeira permitiu a participação, fundamentando-a no formalismo moderado, com objetivo de se buscar o melhor preço na concorrência.

Ou seja, a UNIMED alega a própria torpeza, pois não apresentou sua rede credenciada no envelope correto, tendo que devassar outro envelope, para, então, regularizar o vício de sua proposta.

Eventual ausência de informações na proposta vencedora, portanto, não são motivos relevantes para desclassificar a licitante, ainda mais porque dentro do envelope constava a rede credenciada e a comprovação de cobertura mínima exigida no edital.

Objeto do edital estabeleceu área de abrangência mínima no Estado de São Paulo, com rede referenciada mínima obrigatória na região metropolitana de Campinas. NÃO HÁ qualquer exigência de REGISTRO DE PRODUTO ESTADUAL na ANS.

Ora, a pretensão da UNIMED é direcionar a licitação e diminuir a concorrência, o que, no Estado Democrático de Direito, não pode se permitir.

Apesar do objeto não exigir o tipo de produto registrado, o que seria um absurdo, assevera-se que a licitante vencedora ostenta produtos registrados na ANS, na modalidade Grupo de Municípios e compatível com o objeto licitado, pois inclui a Região Metropolitana de Campinas.

TANNUS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A UNIMED pretende interpretar o EDITAL restritivamente, a fim de assumir vantagem irregular na concorrência.

O Edital é claro ao dizer que será por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhida, com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, com rede referenciada mínima obrigatória na Região de Campinas, bem como ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede de assistência (credenciado/referenciado/congênera, etc), com cobertura emergencial e de urgência nacional.

Confira-se, por necessário:

- a) Empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, com opção de quarto coletivo/enfermaria, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, com rede referenciada mínima obrigatória na região de Campinas, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistência (credenciado/referenciado/congênera, etc), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9636, de 03 de junho de 1998 e demais regulamentações complementares; com cobertura nacional para urgência e emergência.

A licitante vencedora demonstrou sua rede credenciada no Estado de São Paulo, com região mínima obrigatória em Campinas, bem como assinou declaração de que atenderá todas as exigências do Edital, incluindo reembolso e garantia de atendimento de urgência e emergência nacional, tudo a ser demonstrado durante a execução do contrato.

Registre-se que a licitante vencedora possui contrato com a REDE ABRAMGE e, portanto, garantirá atendimento de urgência e emergência nacionalmente (doc. anexo).

Com tais considerações, resta plenamente atendido o Edital, sendo de rigor a adjudicação do certame à vencedora.

Quanto aos alegados crimes imputados aos representantes do PHS, nega-se ter praticado concorrência desleal, bem como apresentado declarações falsas, reservando-se ao direito de persecução criminal contra os subscritores da petição protocolizada pela UNIMED, ante a, em tese, calúnia praticada.

**TANNUS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**PELO EXPOSTO**, requer o **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** interposto, tudo nos termos da fundamentação, por ser medida de **DIREITO** e de **JUSTIÇA**.

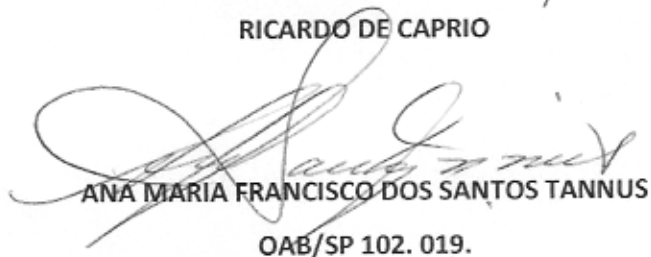
**POR FIM**, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome da advogada Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, OAB/SP 102.019, com escritório na Rua Orlando Fagnani, 307, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13092-054, e-mail [t1@tannusadvogados.com.br](mailto:t1@tannusadvogados.com.br) e [ri@tannusadvogados.com.br](mailto:ri@tannusadvogados.com.br), sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas/SP, 25 de junho de 2018.

  
**PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.**

**RICARDO DE CAPRIO**

  
**ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS**

**OAB/SP 102. 019.**

  
**RAPHAEL JORGE TANNUS**

**OAB/SP 320.727**

# TANNUS

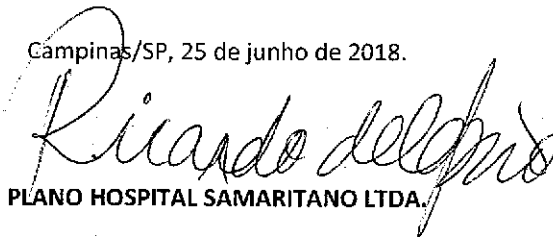
## SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Orlando Fagnani, 307, Nova Campinas, Campinas/SP CEP 13092-054  
Contato: (19) 2139-7690 - t1@tannusadvogados.com.br

### PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" e "EXTRA-JUDICIA"

**PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.011.072/0001-22, sediada na Rua Dr. Miguel Penteado, nº 1018, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-118, neste ato, representada pelo sócio administrador **RICARDO DE CAPRIO**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 8.607.191, inscrita no CPF sob o nº 068.368.428-00 e na OAB/SP sob o nº 102.019, **JOSÉ JORGE TANNUS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG nº 9.657.491, inscrito no CPF sob o nº 007.966.948-42 e na OAB/SP sob o nº 105.277, **JOSÉ JORGE TANNUS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 44.257.487-3, inscrito no CPF sob o nº 358.619.068-90 e na OAB/SP sob o nº 287.867, **RAPHAEL JORGE TANNUS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 44.256.861-7, inscrito no CPF sob o nº 369.283.958-85 e na OAB/SP sob o nº 320.727 e **PATRICIA JORGE TANNUS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 47.797.415-6, inscrita no CPF sob o nº 391.542.228-26 e na OAB/SP sob o nº 372.325, integrantes da **TANNUS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.566.114/0001-57 e na OAB/SP sob o nº 11312, sediada na Rua Orlando Fagnani, nº 307, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13092-054, sediada na Avenida Júlia Conceição Alves, nº 422, Jardim Santana, Campinas/SP, CEP 13105-760, aos quais confere(m) amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad-judicia" e "extra-judicia" em qualquer juízo, instância, órgão ou repartição públicos, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras em todas as fases processuais, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, a teor do art. 105, NCPC, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, dar quitação, firmar compromissos ou acordos e assinar ou firmar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para qualquer processo administrativo em trâmite perante a Câmara Municipal de Hortolândia.**

Campinas/SP, 25 de junho de 2018.

  
PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.

RICARDO DE CAPRIO



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**THALLITA DUARTE GAMBIN**

**BATISTUCI**, Secretária Municipal de Finanças Interina da Prefeitura Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e atendendo solicitação do interessado, **ATESTA** para os devidos fins que conforme Processo nº. 07/2015; Pregão Presencial 05/2015 – Contrato nº 04/2015, o **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, com endereço na Rua Miguel Penteado, nº 1018, no Bairro Jardim Chapadão, na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 03.011.072/0001-22 e Inscrição Estadual isenta, executou a operação de plano de saúde para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial – atenção à saúde incluindo atividades de promoção prevenção e vigilância a saúde dos usuários da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução da ANS – RDC nº 68, de 08 de maio de 2001 e suas posteriores alterações, atualmente para 1.151 (Mil cento e cinquenta e um) funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, e 2.250 (Dois mil, duzentos e cinquenta) dependentes e agregados.

**ATESTA** ainda, que o prazo do contrato foi fixado inicialmente de 13 de fevereiro de 2015 à 13 de fevereiro de 2016; prorrogado através do Termo Aditivo 08/2016 de 13 de fevereiro de 2016 à 13 de fevereiro de 2017; prorrogado através do Termo Aditivo 21/2017 de 13 de fevereiro de 2017 à 13 de fevereiro de 2018, e, prorrogado através do Termo Aditivo 11/2018 de 12 de fevereiro de 2018 à 12 de fevereiro de 2019.

**ATESTA** por derradeiro, que os serviços foram executados a inteiro contento, dentro do prazo combinado e dos padrões exigidos, e, que os métodos e materiais aplicados apresentam boa qualidade não havendo até a presente data nada que o desabone.

Monte Mor em 20 de junho de 2018

  
  
**Thallita Duarte Gambin Batistuci**  
Secretária Municipal de Finanças Interina



# Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para devidos fins, que a empresa **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, estabelecida a Rua Miguel Penteado, 1018 Jardim Chapadão no município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.011.072/0001-22, presta serviços através do Contrato nº 685/2016 - Objeto “Contratação de empresa operadora de plano de saúde, para prestação de serviço consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial, atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigência a saúde dos associados da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em unidade hospitalar, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, sem limitação de prazo para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da resolução ANS – RDC nº 68 de 08 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, para servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus dependentes e agregados”, tendo como período de prestação de serviços de **15 de dezembro de 2016 até a data de hoje**, atendendo de acordo com cláusula contratual.

**Contrato nº 685/2016**

**Processo Licitatório: Pregão nº 146/2016**

**Processo Administrativo nº 19060/2016**

Declaramos que os serviços foram prestados conforme especificações contratuais, nada constando até a presente data que a desabone.

  
**Eiddy Cristina Assunção Batista**

*Departamento Administrativo*

*Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal*



Hortolândia, 20 de junho de 2018.

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**

Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)





# Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para devidos fins, que a empresa **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, estabelecida a Rua Miguel Pentead, 1018 Jardim Chapadão no município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.011.072/0001-22, presta serviços através do Contrato nº 685/2016 - Objeto "Contratação de empresa operadora de plano de saúde, para prestação de serviço consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial, atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigência a saúde dos associados da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em unidade hospitalar, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, sem limitação de prazo para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da resolução ANS – RDC nº 68 de 08 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, para servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus dependentes e agregados", tendo como período de prestação de serviços de **15 de dezembro de 2016 até a data de hoje**, atendendo de acordo com cláusula contratual.

**Contrato nº 685/2016**

**Processo Licitatório: Pregão nº 146/2016**

**Processo Administrativo nº 19060/2016**

Declaramos que os serviços foram prestados conforme especificações contratuais, nada constando até a presente data que a desabone.

  
**Eddy Cristina Assunção Batista**

Departamento Administrativo

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal

Hortolândia, 20 de junho de 2018.

**Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**  
Rua: José Cláudio dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13184-472  
Fone (19) 3965-1400 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

Registro Civil e Tabelionato de Notas  
HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO  
**THAIS PEREIRA DOMENICO**  
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
INT E TUT E TAB DE NOTAS DE  
Luz Guilherme de Andrade Vieira Lourenço - Tabel  
copia registradas conforme documento e processo

21 JUN. 2018

Por Autenticação nº 352  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**THALLITA DUARTE GAMBIN**

**BATISTUCI**, Secretária Municipal de Finanças Interina da Prefeitura Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e atendendo solicitação do interessado, **ATESTA** para os devidos fins que conforme Processo nº. 07/2015; Pregão Presencial 05/2015 – Contrato nº 04/2015, o **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, com endereço na Rua Miguel Penteado, nº 1018, no Bairro Jardim Chapadão, na cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 03.011.072/0001-22 e Inscrição Estadual isenta, executou a operação de plano de saúde para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial – atenção à saúde incluindo atividades de promoção prevenção e vigilância a saúde dos usuários da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução da ANS – RDC nº 68, de 08 de maio de 2001 e suas posteriores alterações, atualmente para 1.151 (Mil cento e cinquenta e um) funcionários da Prefeitura Municipal de monte Mor, e 2.250 (Dois mil, duzentos e cinquenta) dependentes e agregados.

**ATESTA** ainda, que o prazo do contrato foi fixado inicialmente de 13 de fevereiro de 2015 à 13 de fevereiro de 2016; prorrogado através do Termo Aditivo 08/2016 de 13 de fevereiro de 2016 à 13 de fevereiro de 2017; prorrogado através do Termo Aditivo 21/2017 de 13 de fevereiro de 2017 à 13 de fevereiro de 2018, e, prorrogado através do Termo Aditivo 11/2018 de 12 de fevereiro de 2018 à 12 de fevereiro de 2019.

**ATESTA** por derradeiro, que os serviços foram executados a inteiro contento, dentro do prazo combinado e dos padrões exigidos, e, que os métodos e materiais aplicados apresentam boa qualidade não havendo até a presente data nada que o desabone.

Monte Mor em 20 de junho de 2018

  
**Thallita Duarte Gambin Batistuci**  
Secretária Municipal de Finanças Interina

**Dorotéia da Rosa Silva**  
Escrivente Autorizada



TAB. DE NOTAS E DE PROT.  
DE LETRAS E TITULOS  
Bel. Jose Luiz Rodrigues  
Autenticação: Autenticada verso e anverso  
conforme o original extraído nestas notas.  
Dou fé.  
Monte Mor 21 JUN 2018  
Validade Autenticação R\$ 7,04  
Selos Pagos Custosamente com o  
Por Verbo Selo de Autenticação

**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964

CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30

Inscr.Est.: 244.883.708.114

E-Mail: [presidencia@servidorescampinas.com.br](mailto:presidencia@servidorescampinas.com.br)

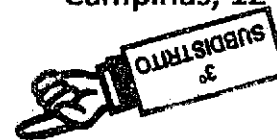
Site: [www.servidorescampinas.com.br](http://www.servidorescampinas.com.br)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto que a empresa **Plano Hospital Samaritano Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.011.072/0001-  
Inscrição Estadual: Isenta, estabelecida na Rua Miguel Penteado, nº 1.018 Jardim Chapadão, Campinas/SP, presta Garantia de serviços médicos hospitalares desde 01/11/2003, atendendo os beneficiários da Associação dos Servidores Municipais de Campinas, com número atual de beneficiários de 898 (oitocentos e noventa e oito) vidas.

Declaro ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Campinas, 12 de Junho de 2018



*Angelo Colombari*  
**ANGELO COLOMBARI**

**Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS-  
ASPMC.**

Colegio Notarial do Brasil  
121327  
FIRMA 1  
03/9  
0510859

REGISTRO CIVIL  
PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO  
Campinas - SP, Tel./Fax: (19) 3272-2052 / 3272-3779

REGISTRO CIVIL  
CAMPINAS - SP

Reconhecido por semelhança (doc. e/vr. econ.) a firma indicada de (3470631206006) 22  
ANGELO COLOMBARI  
que confere c/ o padrão reg. nesta escritura. Dou fé  
Campinas, 20 de junho de 2018.

Em testemunho da verdade,  
Isabela da Silva Sun (Escrevente)

REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS NATURAIS  
CAMPINAS - SP  
Isabela da Silva Sun  
Escrevente  
Tel: 3772-2052

Emol.: R\$ 3,50 Taxa: R\$ 2,52 Total: R\$ 6,02

OFICIAL: BEL. ÁLVARO ERNESTO DE MORAES SILVEIRA - VÁLIDO SOMENTE COMO SELLO DE ATESTADO DE SEMELHANÇAS E/OU RASURAS

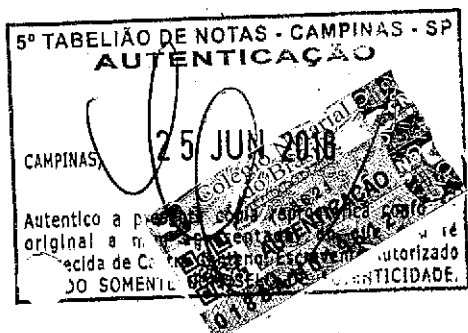
**Praça Poli esportiva "ANGELO COLOMBARI"**

Entidade declarada órgão de utilidade pública pela Lei nº 2985 de 03/01/1964  
CNPJ.Nº 44.590.503/0001-30 Inscr.Est.: 244.883.708.114  
E-Mail: [presidência@servidorescampinas.com.br](mailto:presidência@servidorescampinas.com.br) Site: [www.servidorescampinas.com.br](http://www.servidorescampinas.com.br)

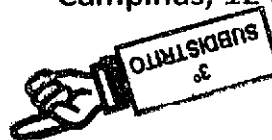
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto que a empresa **Plano Hospital Samaritano Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.011.072/0001-22, Inscrição Estadual: Isenta, estabelecida na Rua Miguel Penteado, nº 1.018 Jardim Capadão, Campinas/SP, presta Garantia de serviços médicos hospitalares desde 01/11/2003, atendendo os beneficiários da Associação dos Servidores Municipais de Campinas, com número atual de beneficiários de 898 (oitocentos e noventa e oito) vidas.

Declaro ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

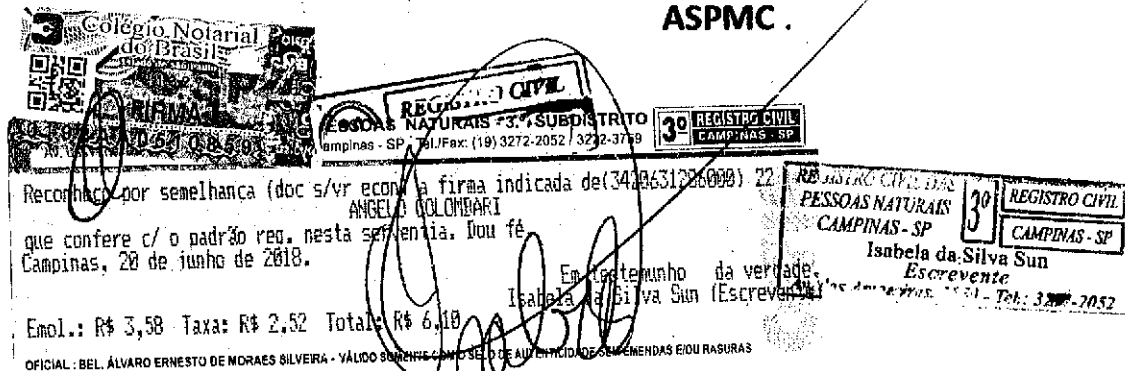


Campinas, 12 de Junho de 2018



*Angelo Colombari*  
**ANGELO COLOMBARI**

**Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS-ASPMC.**



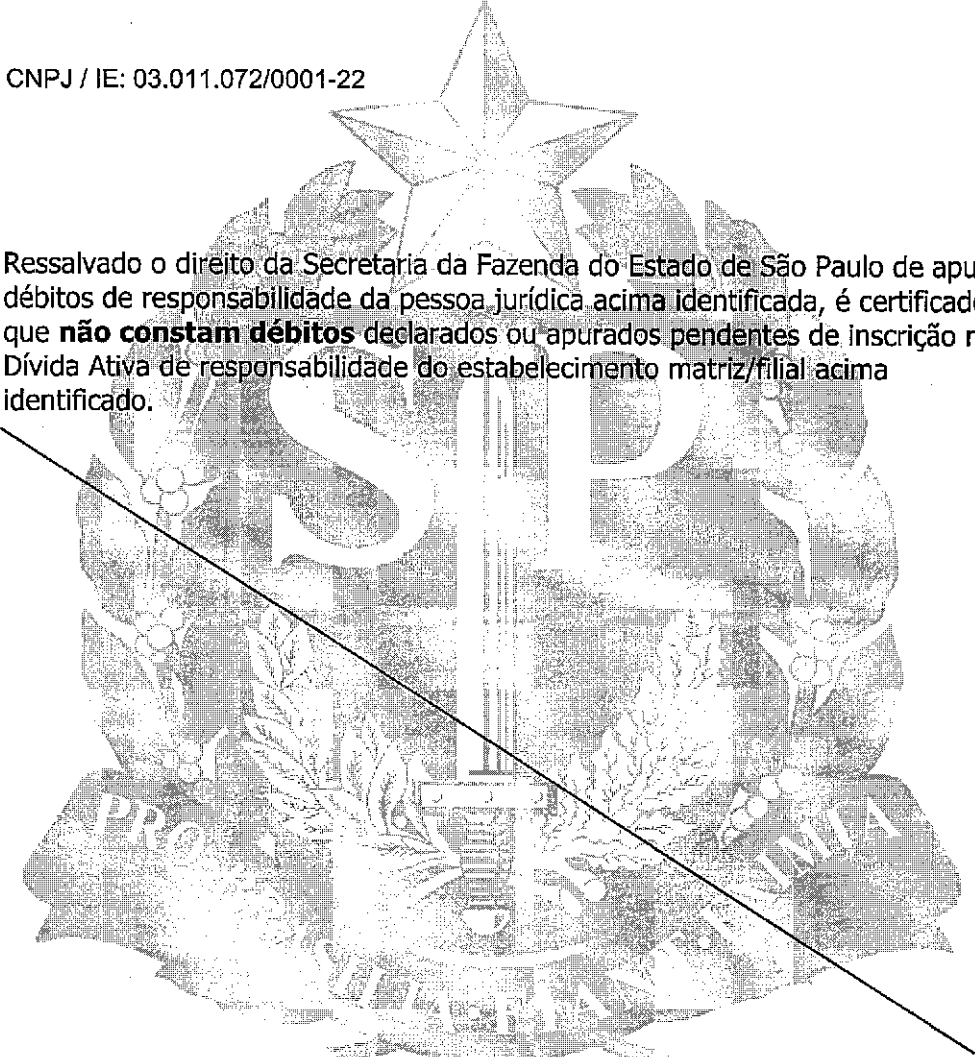


## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.011.072/0001-22

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 18060066744-76

Data e hora da emissão 21/06/2018 08:03:56

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

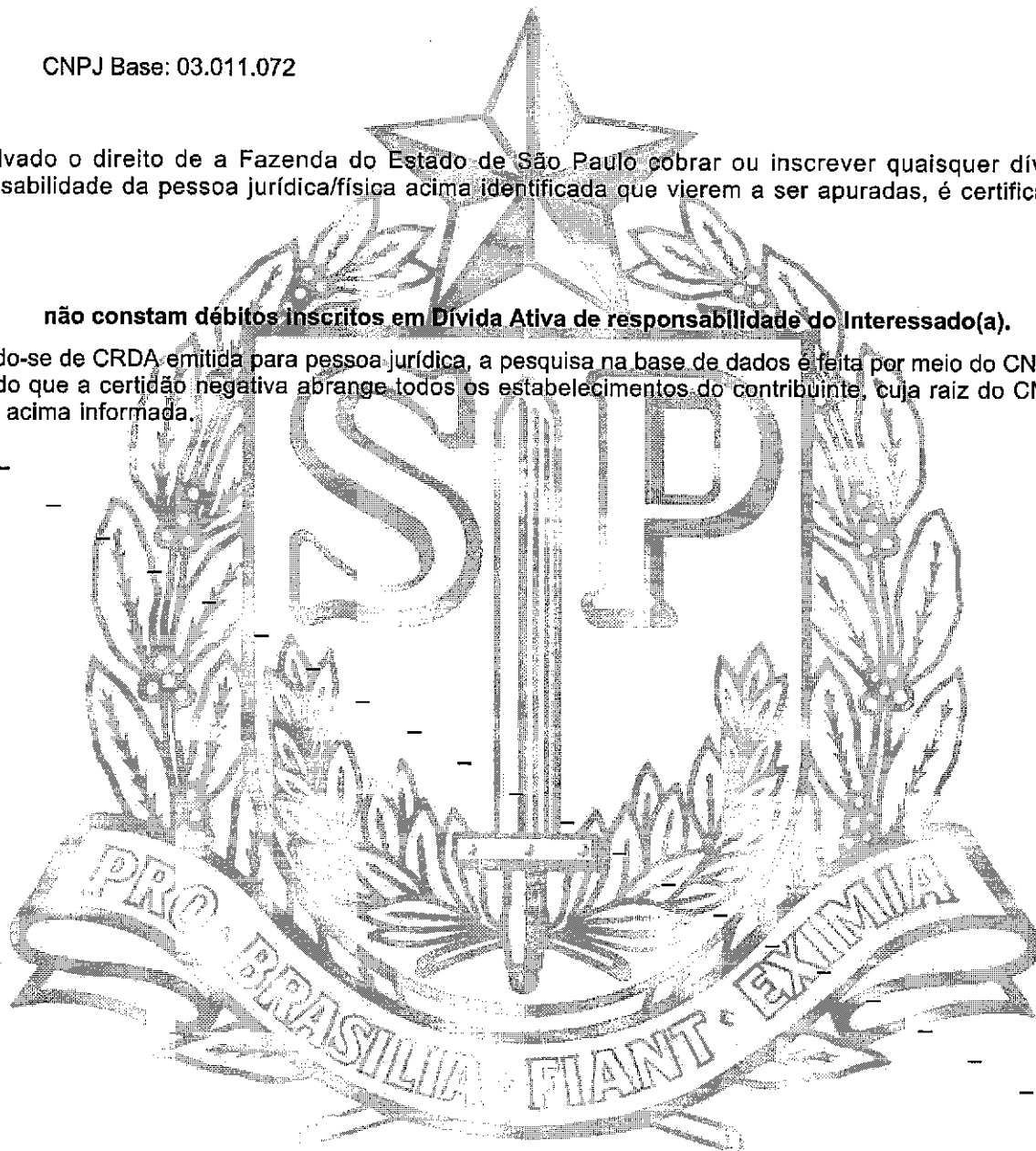
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.011.072

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 18948856

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/06/2018 15:30:58

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes**

**CNPJ 03.011.072/0001-22**

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 03.011.072/0001-22 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 08/06/2018 10:29:26

Código de controle da certidão: 9cc63279-8588-4430-95b6-885231c78902

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



**Prefeitura da Cidade de  
HORTOLÂNDIA**

**CONTRATO N° 484/2011**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

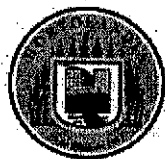
**CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 19.967/2011**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 123/2011**

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o município de Hortolândia - **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Ângelo Augusto Perugini**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 10.387.825-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 377.210.706-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Andrade Neves, n° 295, Centro no Município de Campinas, Estado de SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 03.011.072/0001-22, com isenção de Inscrição Estadual, neste ato representado por **Ricardo de Caprio**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 18.622.124, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° 066.437.198-10 doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente, conforme decisão exarada no **processo administrativo n° 19.967/11**.





Prefeitura da Cidade de  
**HORTOLÂNDIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa operadora de plano de saúde, para a prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial - atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigilância a saúde dos associados da Operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução A.N.S. - RDC No 68: de 08 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus dependentes e agregados", conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1. Item 1: FAIXA ETÁRIA DE 00 A 18 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)

Valor de 02 planos = R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)

Valor de 02 planos para o período de 12 meses = R\$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais)

**2.2. Item 2: FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Valor de 112 planos = R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais)

Valor de 112 planos para o período de 12 meses = R\$ 114.240,00 (cento e catorze mil duzentos e quarenta reais)



Prefeitura da Cidade de  
**HORTOLÂNDIA**

**2.3. Item 3: FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 91,00 (noventa e um reais)

Valor de 360 planos = R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais)

Valor de 360 planos para o período de 12 meses = R\$ 393.120,00 (trezentos e noventa e três mil cento e vinte reais)

**2.4. Item 4: FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 93,00 (noventa e três reais)

Valor de 740 planos = R\$ 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais)

Valor de 740 planos para o período de 12 meses = R\$ 825.840,00 (oitocentos e vinte cinco mil oitocentos e quarenta reais)

**2.5. Item 5: FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 102,00 (cento e dois reais)

Valor de 817 planos = R\$ 83.334,00 (oitenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais)

Valor de 817 planos para o período de 12 meses = R\$ 1.000.008,00 (um milhão e oito reais)

**2.6. Item 6: FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)

Valor de 789 planos = R\$ 92.313,00 (noventa e dois mil trezentos e treze reais)

Valor de 789 planos para o período de 12 meses = 1.107.756,00 (um milhão cento e sete mil setecentos e cinqüenta e seis reais)

**2.7. Item 7: FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

Valor de 635 planos = R\$ 85.725,00 (oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais)

Valor de 635 planos para o período de 12 meses = R\$ 1.028.700,00 (um milhão vinte e oito mil e setecentos reais)



**Prefeitura da Cidade de  
HORTOLÂNDIA**

**2.8. Item 8: FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

Valor de 487 planos = R\$ 82.790,00 (oitenta e dois mil setecentos e noventa reais)

Valor de 487 planos para o período de 12 meses = R\$ 993.480,00 (novecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta reais)

**2.9. Item 9: FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS**

Valor de 01 plano = R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor de 325 planos = R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Valor de 325 planos para o período de 12 meses = R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)

**2.10. Item 10: FAIXA ETÁRIA DE 59 ANOS OU MAIS**

Valor de 01 plano = 310,00 (trezentos e dez reais)

Valor de 234 planos = 72.540,00 (setenta e dois mil quinhentos e quarenta reais)

Valor de 234 planos para o período de 12 meses = R\$ 870.480,00 (oitocentos e setenta mil quatrocentos e oitenta reais)

2.11. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 7.115.016,00 (sete milhões cento e quinze mil dezesseis reais).

2.12. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como a prestação dos serviços no local indicado pela contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Prefeitura da Cidade de  
HORTOLÂNDIA**

3.1 No exercício de 2012, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preços, pelo período de 12 (doze) meses. Após este período, os preços poderão ser reajustados com base na legislação vigente que reger a matéria objeto deste contrato.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Prefeitura de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. *RL*

4.4. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc. *^*



Prefeitura da Cidade de  
**HORTOLÂNDIA**

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.6. Fica facultado à Prefeitura de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo-geral pela Contratante.

4.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.8.2. A Prefeitura de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.9. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada. *PC*

4.10. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos



**Prefeitura da Cidade de  
HORTOLÂNDIA**

preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de execução do contrato - prestação dos serviços, será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, fora a dezena, da entrega das Notas Fiscais/Faturas na Prefeitura Municipal de Hortolândia, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante.

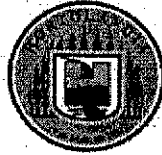
6.2. Verificado o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas por ato da Prefeitura Municipal de Hortolândia, ela estará sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor de cada fatura.

6.3. O Município de Hortolândia poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**



**Prefeitura da Cidade de  
HORTOLÂNDIA**

8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

8.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008 e demais normas pertinentes.

9.2. A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais,



**Prefeitura da Cidade de  
HORTOLÂNDIA**

aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL**

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior





Prefeitura da Cidade de  
**HORTOLÂNDIA**

pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 19.967/2011, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão, registrado sob nº 123/11, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A Prefeitura de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Prefeitura de Hortolândia; e,



Prefeitura da Cidade de  
**HORTOLÂNDIA**

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Hortolândia, os serviços realizados, podendo a Prefeitura de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura de Hortolândia poderá rescindir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou renovação das obrigações assumidas no presente Contrato. *ou RL*

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº 123/11, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE. *M*




**Prefeitura da Cidade de  
HORTOLÂNDIA**


12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Sumaré, Vara Distrital de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 14 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**Prefeito Municipal**  
**Ângelo Augusto Perugini**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**  
**Ricardo de Caprio**



CONTRATO N°. 685 /2016

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 19060/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n°.146/2016

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Antonio Meira**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 16.333.127-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 045.561.628-07, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/M.F.) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato representados pelo **Secretário Municipal de Saúde Sr. Marcelo Batista Borges**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 22.160.230-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 119.537.868-80, e o **Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Sr. Glaucio Antônio Guiné da Costa**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 33.646.936-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 286.502.508-07, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Andrade Neves, nº. 295, Bairro Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº. 03.011.072/0001-22, com inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO DE CAPRIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 18.622.124, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Página 1 de 8

Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) eq1



Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n°. 066.437.198-10, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no processo administrativo n° 19060/2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa operadora de plano de Saúde, para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência a saúde em regime ambulatorial, atenção a saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigência a saúde dos associados da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em unidade Hospitalar, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da resolução A.N.S - RDC n° 68 de 08 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, para servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus dependentes e agregados, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.888.183,72 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme preços unitários constantes da proposta comercial da contratada.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2016, a despesa correrá à conta das dotações orçamentárias n°.

02.19.00.02.19.01.04.122.0102.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 765;

02.05.00.02.05.01.12.122.0204.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 195;

02.15.00.02.15.01.10.122.0206.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 576

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as



partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA Subcategoria de Saúde e Cuidados Pessoais.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

Página 3 de 8

Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) eqf



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, fora a dezena, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Página 4 de 8

Secretaria Administração - Departamento de Suprimentos

Endereço Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 | Bairro: Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) eqt

RO



## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

8.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº. 2.130/2008 e demais normas pertinentes.

9.2. A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008.

9.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL**

10.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 19060/2016, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão, registrado sob nº. 146/2016, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem. RO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado



plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº. XX/2016, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.


12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

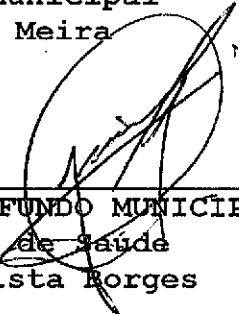


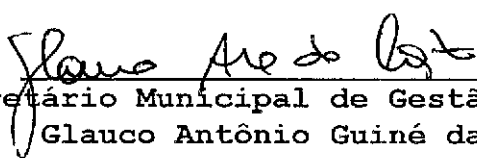
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

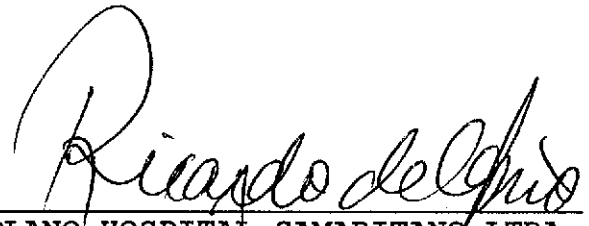
13.1. Fica eleito a Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 15 de dezembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
Prefeito Municipal  
Antonio Meira

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário de Saúde  
Marcelo Batista Borges

  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Glaucio Antônio Guiné da Costa

  
PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA  
RICARDO DE CAPRIO



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**

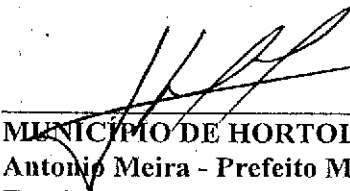
**PMH Nº. 19060/2016**

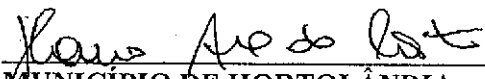
**OBJETO: "Contratação de empresa operadora de plano de Saúde, para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência a saúde em regime ambulatorial, atenção a saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigência a saúde dos associados da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Hortolândia".**

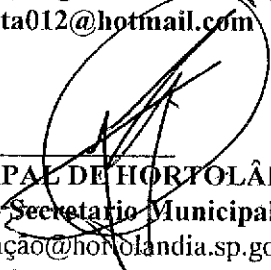
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

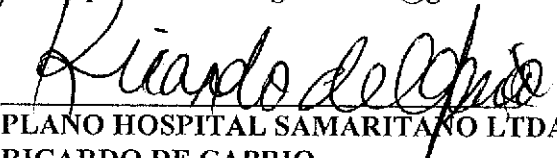
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Hortolândia, 15 de dezembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
Antonio Meira - Prefeito Municipal  
Email institucional: licitação@hortolandia.sp.gov.br  
Email pessoal: antoniomeira13@gmail.com

  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
Glaucocosta - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
Email institucional: licitação@hortolandia.sp.gov.br  
Email pessoal: glaucocosta012@hotmail.com

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marcelo Batista Borges - Secretário Municipal de Saúde  
Email institucional: licitação@hortolandia.sp.gov.br  
Email pessoal: m.borges197278@gmail.com

  
PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA  
RICARDO DE CAPRIO  
Email institucional: Ricardo@samaritanosaude.com.br  
Email pessoal: phs@samaritanocampinas.com.br



82/10

## Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 – ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.787.652/0001-56 – TELEFONE: (19)3879-9000  
[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2009

### CONTRATO nº 003/2010

#### Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR**, com endereço na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.652/0001-56, representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Rodrigo Maia Santos**, portador do CPF nº 696.960.396-20 e do RG nº .22.782.924-4.

b) Como **CONTRATADA**:

**PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.**, com endereço na Rua Engenheiro Molevade, nº 282, sala 22, vila João Jorge, Campinas/SP, CEP 13041-304, Fone: (19) 3232-2150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.011.072/0001-22, representada por seus sócios: **SÉRGIO VILLANOVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.203.300 SSP/SP e do CPF nº 065.071.198-06, e do sócio, Sr. **RICARDO DE CAPRIO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 18.622.124 SSP/SP e do CPF nº 066.437.198-10.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE para a prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência a saúde em regime ambulatorial - atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigilância a saúde dos associados da Operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução A.N.S. -RDC No 68, de 08 de maio de 2001 e suas posteriores alterações, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, seus dependentes e agregados.

2.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

2.3. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

#### CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime será de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.

3.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários a consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer

*[Handwritten signatures and initials]*



## **Prefeitura Municipal de Monte Mor**

CEP 13190-000 – ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.787.652/0001-56 – TELEFONE: (19)3879-9000

[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital de Concorrência Pública e no presente Contrato.

3.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbirá a CONTRATANTE:

- 4.1. Emitir ordem de início dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.2. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços contratados;
- 4.3. Pagar o valor contratual pelos serviços prestados, de acordo com o preço constante da cláusula (V);
- 4.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbirá à CONTRATADA:

- 5.1. Execução imediata do objeto deste Contrato, após emissão da ordem de serviço;
- 5.2. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos;
- 5.3. Atender as determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- 5.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;
- 5.5. Providenciar todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- 5.6. Ser responsável por todas as consequências decorrentes de sinistros, da ordem que for, ocasionados pelos seus equipamentos;
- 5.7. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial rto que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a



## **Prefeitura Municipal de Monte Mor**

CEP 13150-000 – ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.787.652/0001-56 – TELEFONE: (19)3879-9000  
[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

5.8. O PLANO DE SAÚDE a ser oferecido deverá contemplar todas as coberturas e estar totalmente em acordo com a Lei 9656/98, que regulamenta os planos de saúde.

5.9. A cidade de Monte Mor deverá constar da área de abrangência geográfica do plano de saúde a ser oferecido aos funcionários e seus dependentes.

5.10. O atendimento será provido em Centro Clínico Próprio localizado no Município de Monte Mor e internação eletiva e emergencial em Hospital também localizado no Município, num prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato.

5.11. O PLANO DE SAÚDE oferecerá obrigatoriamente, atendimento eletivo na Região Metropolitana de Campinas, inclusive em Campinas, em rede própria ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, além de prover atendimento em Pronto Socorro e internação eletiva e de urgência em hospitais da Região Metropolitana de Campinas, sendo obrigatória a apresentação de hospital terciário de alta complexidade credenciado na cidade de Campinas.

5.12. O PLANO DE SAÚDE proverá atendimento nacional de urgência e emergência, para quando os associados estiverem em trânsito fora da área de abrangência do produto.

5.13. O PLANO DE SAÚDE oferecerá a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, inclusive obstétricas para pré natal, NÃO impondo qualquer limitação ao número de consultas realizadas pelos beneficiários, ou quaisquer valores de co-participação no valor das consultas, exames e internações

### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 142,50 (Cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por servidor aderente, de acordo com a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

6.2. O preço unitário retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO**

7.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de 15 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado na conformidade da legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE**

8.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços/Fatura, até 15 (quinze) dias após o fechamento do período (mês), após a manifestação



# ***Prefeitura Municipal de Monte Mor***

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: (19)3879-9000  
[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.1.2 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.2. Os preços deste contrato não sofrerão reajustes, a exceção do caso de prorrogação do contrato quando o mesmo será efetivado pelo índice oficial.

8.3. Sempre que houver alterações nos custos dos insumos que provoque, no período em que vier ficar suspensa a aplicação dos reajustamentos, uma variação nos preços que altere as condições efetivas da proposta, a Contratada poderá requerer realinhamento de preços a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que a critério da Prefeitura do Município de Monte Mor, poderá ser concedido, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA IX - PENALIDADES**

9.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados.

9.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal de serviços do mês da falta, podendo este valor ser duplicado em caso de reincidência.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita as consequências previstas neste Contrato, além daquelas estabelecidas na lei;

9.4. Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda da prestação de serviços durante o prazo contratual.

## **CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a CONTRATADA amplo direito de defesa:

11.1.1. Término do prazo do Contrato;

11.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.

11.1.3. Rescisão amigável ou judicial.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

*[Handwritten signatures and initials]*





## **Prefeitura Municipal de Monte Mor**

CEP 13190-000 – ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.787.652/0001-56 – TELEFONE: (19)3879-9000  
[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

- a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- b) Persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste Contrato;
- c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;
- d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

11.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:

- a) A execução dos serviços for inadequada, técnica ou operacionalmente.
- b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada prestação dos serviços previstos;
- c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à adequada prestação dos serviços objeto deste Edital.

11.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato durante o presente exercício serão suportadas por recursos orçamentários próprios consignados na rubrica de nº 02.10.01.10.302.0167.20.43.01.3390.39.00 – Ficha nº 588 - Assistência Médica aos Servidores Municipais – Manutenção da Unidade Assistência Médica aos Servidores Municipais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO**

13.1. O preço por servidor aderente de R\$142,50 (Cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) é o apresentado na proposta.

13.2. Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, o valor estimado do mesmo para um período de 12 meses é de R\$5.441.220,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte reais).

13.3. Os preços unitário e total retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente licitação reger-se-á pela procedimento licitatório realizado sob a modalidade Concorrência Pública nº 005/2009 e pela Lei Federal no 8.666/93, e posteriores alterações.



## Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 – ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.787.652/0001-56 – TELEFONE: (19)3879-9000  
[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

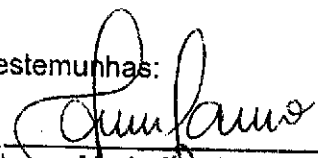
Prefeitura Municipal de Monte Mor – SP, em 15 de janeiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR  
RODRIGO MAIA SANTOS  
CONTRATANTE

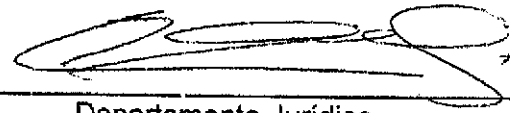
  
\_\_\_\_\_  
PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA  
SÉRGIO VILLANOVA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA  
RICARDO DE CAPRIO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Silvana Maria Machado

  
\_\_\_\_\_  
Claudemir Zambonini

  
\_\_\_\_\_  
Departamento Jurídico  
Dr. Eldeus Mochiutti  
Consultor Jurídico

4



**PREFEITURA DE**  
**MONTE MOR**  
**GOVERNO DE AÇÃO**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2015- DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015, PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM ATENDIMENTO ELETIVO DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA.TERMO ADITIVO Nº 11/2018.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**CONTRATADA: Plano Hospital Samaritano Ltda.**

**OBJETO: "Contratação de empresa para operação de plano de saúde para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência a Saúde em regime ambulatorial – atenção à saúde incluindo atividades de promoção prevenção e vigilância a saúde dos usuários da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução da ANS-RDC nº 68, de 08 de maio de 2001 e suas posteriores alterações, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, seus dependentes e agregados".**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO: 12 ( doze ) meses. Vencimento: 12 de fevereiro de 2019.**

**VALOR DO CONTRATO PRIMITIVO: R\$ 209,00 ( duzentos e nove reais ) por servidor aderente.**

**VALOR DO 1º REAJUSTE: Não houve.**

**VALOR DO 2º REAJUSTE: Passando o valor de R\$ 209,00 para R\$ 237,31 por servidor aderente, no percentual de 13,55%.**

**VALOR DO 3º REAJUSTE: Passando o valor de R\$ 237,31, para R\$ 259,26 por servidor aderente, no percentual de 9,25%.**

**VALOR DO 4º REAJUSTE: Passando o valor de R\$ 259,26 para R\$ 276,11 por servidor aderente, no percentual de 6,50%.**

**1º-TERMO ADITIVO Nº 08/2016- Sem reajuste.**

**2º-TERMO ADITIVO Nº 21/2016- Reajuste de 13,55%.**

**3º-TERMO ADITIVO Nº 21/2017- Reajuste de 9,25%.**

**4º-TERMO ADITIVO Nº 11/2018- Reajuste de 6,50%.**

**DIPLOMA LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ALTERADAS PELAS LEIS NºS 8.883 DE 08/06/94 E 9.648 DE 27/05/98.**

**PROCESSO: Pregão Presencial nº 05/2015.**

**Contrato nº 04/2015.**


Pelo presente Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Glicério, nº 399-Centro,, inscrita no CNPJ-MJ, sob o nº 45.787.652/0001-56, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Giatti Assis, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 25.262.384 SSP e CPF nº 195.660.708-0 e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, com endereço na Rua Miguel Penteado, nº1018, no Bairro Jardim Chapadão, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ nº 03.011.072/0001-22 e Inscrição Estadual, isenta, nesta representada pelo Sr. Ricardo de Caprio, portador do RG nº18.622.124 e CPF nº 066.437.198-10, Fone ( 19 ) 3232-2150, e-mail: [plh@samaritanocampinas.com.br](mailto:plh@samaritanocampinas.com.br), conforme instrumento particular de procuração, firma o presente termo aditivo de contrato, concernente ao Pregão Presencial nº 05/2015, que tem como objeto "Contratação de



**PREFEITURA DE  
MONTE MOR  
GOVERNO DE AÇÃO**

empresa para operação de plano de saúde para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência a Saúde em regime ambulatorial – atenção à saúde incluindo atividades de promoção prevenção e vigilância a saúde dos usuários da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução da ANS-RDC nº 68, de 08 de maio de 2001 e suas posteriores alterações, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, seus dependentes e agregados” o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir articuladas, fundamentado no inciso II, do artigo 57, inciso XI do artigo 40 e art. 55, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, passando o presente a fazer parte integrante do contrato originário independente de transcrição:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica reajustado o valor de R\$ 16,85 ( dezesseis reais e oitenta e cinco centavos ), equivalente a 6,50% ( seis vírgula, cinquenta por cento ), passando o valor de R\$ 259,26 ( duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos ) para R\$ 276,11 ( duzentos e setenta e seis reais e onze centavos ), por servidor aderente, valor este estimativo de acordo com a cláusula XIII do contrato primitivo e prorrogação de prazo para mais 12 ( doze ) meses, com vencimento programado para o dia 12 de fevereiro de 2019, concernente ao Pregão Presencial nº 05/2015, do contrato nº 04/2015, em nome da empresa Plano Hospital Samaritano Ltda, concernente com a solicitação da empresa e autorizado pelo Dr. Eduardo Roberto Lima Júnior-Secretário de Finanças, bem como o análise e aprovação do reajuste pelo Sr. Edilson Hackmann, Diretor Planejamento Orçamentário desta municipalidade, datada de 03 de fevereiro de 2018 e pelo Procurador Jurídico desta municipalidade, que fica fazendo parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O motivo do reajuste do contrato se justifica, pois trata-se de operação de plano de saúde para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência a saúde em regime ambulatorial, pois são serviços de atendimento de forma contínua para os funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, seus dependentes e agregados, e a necessidade de cumprir as formalidades legais, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar ( ANS ) limitou em 13,55% ( treze vírgula cinquenta e cinco por cento), o percentual de reajuste anual, conforme os dados das informações anexo, não sendo autorizado o valor preiteado pela empresa e sim o percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) outorgado pelo Diretor de Planejamento Orçamentário e Convênio, Sr. Edilson Hackmann, fundamentado no inciso II do artigo 57, inciso XI do artigo 40 e art. 55, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001. 

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento de contrato.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes firmam o presente instrumento de termo aditivo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores o fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Monte Mor/SP com expressa renúncia de outro.

Prefeitura Municipal de Monte Mor/SP, 12 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
THIAGO GLATTI ASSIS  
CONTRATANTE

*Ricardo de Caprio*  
PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA  
RICARDO DE CAPRIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Maria Jakeline Geromin*  
Maria Jakeline Geromin  
CPF nº 423.568.168/01

*Kaina R. Alves Montagnini*  
Kaina R. Alves Montagnini  
CPF nº 188.197.478-20

*Reynaldo Cosenza*  
Reynaldo Cosenza  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA DE**  
**MONTE MOR**  
**GOVERNO DE AÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**  
**CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.**  
**CONTRATO Nº 04/2015.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015.**

**TERMO ADITIVO Nº 11/2018**

**OBJETO: “Contratação de empresa para operação de plano de saúde para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência a Saúde em regime ambulatorial – atenção à saúde incluindo atividades de promoção prevenção e vigilância a saúde dos usuários da operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução da ANS-RDC nº 68, de 08 de maio de 2001 e suas posteriores alterações, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, seus dependentes e agregados”.**

**ADVOGADO(S): (\***

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, 12 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**THIAGO GIATTI ASSIS- Prefeito**  
**(CONTRATANTE)**

**PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**  
**RICARDO DE CAPRIO**  
**CONTRATADA**

**DR. REYNALDO COSENZA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**

CONTRATO Nº 2017-6498

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE OPERADORAS DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIAS, ASSIM COMO DEMAIS PROCEDIMENTOS, SERVIÇOS E EXAMES PREVISTOS E APROVADOS PELA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA SANASA E SEUS DEPENDENTES, CONSOANTE ACORDO COLETIVO QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA CAMPINAS E PLANO HOSPITALAR SAMARITANO LTDA, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 2017/115, NO VALOR TOTAL DE R\$ 15.289.980,00.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Presidente **ARLY DE LARA ROMÊO** e Administrativo **PAULO JORGE ZERAIK**, cujo conteúdo foi aprovado na Procuradoria Jurídica da SANASA, a seguir designada simplesmente SANASA, e de outro lado o **PLANO HOSPITALAR SAMARITANO LTDA** com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Miguel Penteado n. 1018, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.011.072/0001-22, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. **RICARDO DE CAPRIO** portador do RG n. 18.622.124, CPF n. 066.437.198-10, doravante designado **SAMARITANO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n. 2017/115 devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da SANASA CAMPINAS em 11/08/2017, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de operadoras de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar para



prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, assim como demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos funcionários da SANASA e seus dependentes, consoante acordo coletivo e nas condições estabelecidas do **Anexo I - Descrição/Condições Gerais dos Serviços**, que é parte integrante deste instrumento.

1.1.1 - O **SAMARITANO** deverá ter registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.2 - Caso o funcionário da SANASA com seu grupo familiar desejar migrar do plano básico para o plano especial poderá fazê-lo independentemente do prazo de 12 (doze) meses, sem carência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do **71 da Lei 13.303/2016**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços apresentados pelo **SAMARITANO** para prestação dos serviços constante do objeto do presente instrumento são os seguintes:

**LOTE 1**

Item	Especificação/Faixa Etária	Quantidade de Vidas (Q.V.)	Preço Unitário (P.U.) R\$	Total (Q.V. x P.U.) R\$
1	SERVICO ASSIST. MEDICO-HOSPIT. - PLANO BASICO - 0 A 18 Código Sanasa: 93947-0	20.484 PC	121,50	2.488.806,00
2	SERVICO ASSIST. MEDICO-HOSPIT. - PLANO BASICO - 19 A 23 Código Sanasa: 93949-6	6.096 PC	150,00	914.400,00
3	SERVICO ASSIST. MEDICO-HOSPIT. - PLANO BASICO - 24 A 28 Código Sanasa: 93951-2	4.104 PC	175,60	720.662,40
4	SERVICO ASSIST. MEDICO-HOSPIT. - PLANO BASICO - 29 A 33 Código Sanasa: 93953-8	5.148 PC	197,70	1.017.759,60
5	SERVICO ASSIST. MEDICO-HOSPIT. - PLANO	6.240 PC	197,70	1.233.648,00



6	BÁSICO - 34 A 38 Código Sanasa: 87339-8 SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO BÁSICO - 39 A 43 Código Sanasa: 93955-3	7.200 PC	205,00	1.476.000,00
7	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO BÁSICO - 44 A 48 Código Sanasa: 93957-9	7.764 PC	220,00	1.708.080,00
8	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO BÁSICO - 49 A 53 Código Sanasa: 93959-5	8.028 PC	235,00	1.886.580,00
9	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO BÁSICO - 54 A 58 Código Sanasa: 93961-1	6.648 PC	240,00	1.595.520,00
10	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO BÁSICO - 59 OU ACIM Código Sanasa: 93963-7	5.904 PC	275,00	1.623.600,00
11	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 0 A 18 Código Sanasa: 93948-8	660 PC	192,00	126.720,00
12	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 19 A 23 Código Sanasa: 93950-4	144 PC	237,24	34.162,56
13	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 24 A 28 Código Sanasa: 93952-0	60 PC	237,24	14.234,40
14	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 29 A 33 Código Sanasa: 93954-6	120 PC	237,24	28.468,80
15	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 34 A 38 Código Sanasa: 87340-6	228 PC	237,24	54.090,72
16	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 39 A 43 Código Sanasa: 93956-1	204 PC	237,24	48.396,96
17	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 44 A 48 Código Sanasa: 93958-7	312 PC	237,24	74.018,88
18	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 49 A 53 Código Sanasa: 93960-3	372 PC	237,24	88.253,28
19	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 54 A 58 Código Sanasa: 93962-9	372 PC	237,24	88.253,28
20	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPIT. - PLANO ESPECIAL - 59 OU ACIM Código Sanasa: 93964-5	288 PC	237,24	68.325,12

Valor total do lote (soma dos itens 1 a 20) -----> R\$ 15.289.980,00



3.2 - Nos preços propostos e acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração "per capita", cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação dos serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações avençadas.

3.3 - A SANASA não permitirá a cobrança de qualquer sobretaxa dos usuários, seja a que título for, pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

3.4 - Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor total do presente contrato de acordo com o preço constante da proposta apresentada pelo **SAMARITANO** para realização dos serviços durante o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 15.289.980,00** (quinze milhões duzentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

4.2 - Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento proveem do orçamento financeiro plurianual devidamente aprovado, identificado pela conta n. 510.300.050 constante da planilha orçamentária que integra os autos deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO**

5.1 - O **SAMARITANO** deverá emitir nota fiscal/fatura no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, referente ao número total de usuários efetivamente inscritos naquele mês e entregá-las na Gerência de Recursos Humanos da SANASA, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas SP, no Piso 1, Asa 1.

**5.1.1 - O SAMARITANO deverá faturar para a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, CNPJ n. 46.119.855/0001-37, I.M. n. 00.100.196-5, Endereço: Avenida da Saudade, n. 500, Bairro: Ponte Preta, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.041-903, Fone: (19) 3735-5000, e fazer constar no**



**corpo do documento fiscal a expressão "Regime Especial DRM/SMF N. 001/2016 - Protocolo Administrativo n. 2015/03/26345 e a Inscrição Municipal do tomador dos serviços, quando a prestação do serviço ocorrer em CNPJ e Inscrição Municipal diferente do faturado".**

5.2 - Deverá ainda, em toda Nota Fiscal emitida pelo **SAMARITANO**, constar: os valores unitários e totais, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.2.1 - O valor a ser faturado mensalmente poderá ser variável em razão da quantidade de empregados contratados ou dispensados.

5.3 - Por ocasião de cada entrega do serviço, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.1.1 e da cópia da Ordem de Serviço, que deverá vir a integrar o processo de contratação.

5.4 - Sendo a SANASA uma sociedade de economia mista da administração pública indireta do Município de Campinas, fica o **SAMARITANO** obrigado a respeitar a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/2009 no que se refere à emissão de Nota Fiscal Eletrônica - Nfe - modelo 55 em substituição ao modelo 1 e 1-A.

5.4.1 - As notas fiscais emitidas eletronicamente, inclusive o arquivo XML, deverão ser encaminhadas para o e-mail: [nfe@sanasa.com.br](mailto:nfe@sanasa.com.br) e e-mail do gestor do contrato: [adm.pessoal1@sanasa.com.br](mailto:adm.pessoal1@sanasa.com.br).

5.4.2 - Conforme Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de Julho de 2012 publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 03 de Julho de 2012 e suas posteriores alterações, os prestadores de serviços (pessoa jurídica) não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

5.4.3 - Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a empresa tomadora de serviço de Campinas, no caso a SANASA, irá realizar a retenção de forma automática, lembrando que o cadastro no CENE deve ser realizado **antes** da emissão da Nota Fiscal.

5.5 - Se o **SAMARITANO** estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a SANASA irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

5.6 - Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, Pis/Pasep, Cofins e CSL o **SAMARITANO** ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.7 - A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 6.7 deste instrumento.

5.8 - Não havendo decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da nota fiscal/fatura, cumpre ao **SAMARITANO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

5.9 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal, a mesma não será recebida pela SANASA uma vez que o Decreto Estadual n. 52.118/2007 e a legislação municipal vedam a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS**

6.1 - A SANASA efetuará os pagamentos ao **SAMARITANO** na primeira quarta-feira subsequente ao prazo de 24 (vinte e quatro) dias, contados do recebimento da nota fiscal / fatura, sendo registrado esse apontamento no seu verso.

6.1.1 - Se o vencimento se der na quarta-feira, o pagamento será no próprio dia. Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente do **SAMARITANO**, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

6.2.1 - Os dados dos depósitos programados ou efetuados poderão ser consultados no site da SANASA através do caminho "Licitações", "Fornecedores", "Consulta de Pagamentos". A requisição da senha e assinatura eletrônica para essa consulta deverá ser feita através de formulário constante em "Licitações", "Fornecedores", "Requerimento de Acesso".

6.3 - A SANASA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.



6.4 - Para os casos de correção da nota fiscal/fatura o atestado de recebimento previsto no item 6.1, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a SANASA.

6.5 - Caso o **SAMARITANO** seja cooperativa, a SANASA se obriga ao recolhimento de que tratam a instrução normativa n. 03 de 14/07/2005 da Diretoria Colegiada do INSS.

6.6 - Caso ocorra atraso no pagamento à Proponente vencedora, o valor devido poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), contudo, na hipótese de atraso não superior a 90 (noventa) dias, não poderá haver solução de continuidade à consecução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - Em caso de prorrogação do contrato, seus preços poderão vir a ser reajustado com base no **IPC - FIPE/SAÚDE** de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta do **SAMARITANO**, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS**

8.1 - Correrão por conta exclusiva do **SAMARITANO** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Caso o **SAMARITANO** tencione prestar os serviços do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal. RC

9.1.1 - O não atendimento do disposto no item 9.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal até que seja apresentada essa documentação.



9.1.2 - O início da execução da prestação dos serviços se dará na data de 14/09/2017.

9.2. - Os serviços serão executados e prestados de acordo com as especificações técnicas e condições constantes do **Anexo I** e deverão obedecer também às condições aqui estabelecidas.

9.3 - Para prestação dos serviços objeto deste contrato a SANASA emitirá Ordens de Serviço Eletrônica (OS).

9.3.1 - A Ordem de Serviço Eletrônica –OS deverá ser recebida em até dois dias úteis a contar da sua disponibilização pela SANASA. Após esses dois dias, o prazo para a prestação dos serviços já estará sendo contado.

9.3.1.1 – A cada Ordem de Serviço Eletrônica (OS) emitida e aprovada pela SANASA, será enviado um e-mail ao **SAMARITANO** aos endereços eletrônicos relacionados no item 9.3.3 informando a existência desta OS já com o link para acesso ao site da SANASA em que esta OS deverá ser recebida. Caberá ao **SAMARITANO** acessar o site com a senha de acesso para acessar e consultar as OSs.

9.3.2 – A senha para acesso ao recebimento da Ordem de Serviço Eletrônica – OS deverá ser obtida através do site [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br), em “Licitações”, “Fornecedores”, “Requerimento de Acesso”.

9.3.3 - Nome da pessoa para recebimento da OS: Solange Maria Felix Martins

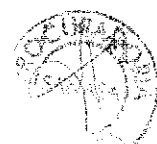
Telefone 1: (19) 3232-2150 e-mail 1: [pfs@samaritanosaude.com.br](mailto:pfs@samaritanosaude.com.br)

Telefone 2: (19) 3731-3420

9.4 – Os serviços a serem prestados pelo **SAMARITANO** deverão atender aos prazos, critérios e condições estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste contrato.

9.5 - Caso o atendimento aos usuários não esteja ocorrendo dentro das condições estabelecidas no instrumento contratual, a SANASA comunicará o fato oficialmente ao **SAMARITANO** bem como às autoridades responsáveis, para as providências que forem necessárias.

9.6 - Eventuais reclamações dos usuários a respeito dos serviços dos credenciados serão encaminhadas pela Gerência de Recursos Humanos da SANASA ao **SAMARITANO**, que deverá se pronunciar a respeito no prazo de 5



**(cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas tomadas para sanar os problemas apontados.

9.7 - Nos casos de rejeição dos serviços, o **SAMARITANO** se obriga atender/refazer/corriger o serviço rejeitado, imediatamente após a sua rejeição e corrigi-lo num **prazo de até 2 (dois) úteis**.

9.8 - A rejeição de qualquer serviço pela Gerência de Recursos da SANASA sujeitará o **SAMARITANO** à penalidade prevista na letra A do item 13.1, deste contrato.

9.9 - A SANASA poderá, através de sua equipe médica, visitar laboratórios, hospitais e prontos-socorros, a fim de verificar a capacidade de atendimento, as acomodações dos usuários e as condições técnicas operacionais mínimas para o funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DO SAMARITANO**

10.1 - O **SAMARITANO** deverá atender as condições constantes do **Anexo I** do edital, bem como respeitar os prazos máximos estabelecidos na tabela da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para todos os procedimentos que envolvem essa contratação.

10.2 - Até a data da assinatura deste instrumento contratual deverão estar credenciados no mínimo os recursos indicados nos itens **12.2 a 12.2.7 do Anexo I**.

10.3 - Sempre que solicitado pela SANASA através da Gerência de Recursos Humanos o **SAMARITANO** deverá, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, realizar o credenciamento de novos médicos, laboratórios, hospitais, prontos-socorros, apresentando justificativa acompanhada, se possível, da correspondência trocada com o interessado cujo credenciamento não pôde ser realizado.

10.4 - **Trimestralmente** o **SAMARITANO** deverá fornecer lista ou relação de médicos, laboratórios, hospitais, prontos-socorros credenciados à SANASA, com os incluídos e os excluídos no mês, a fim de que esta mantenha um controle atualizado, para ciência dos seus usuários.

10.5 - **Anualmente** o **SAMARITANO** deverá atualizar sua relação de serviços, com inclusão ou exclusão de seus recursos credenciados, e disponibilizar aos usuários titulares sem qualquer custo para a SANASA, bem como aos usuários titulares com cadastro novo.

10.6 - O **SAMARITANO** se compromete em aplicar aos serviços qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento do objeto deste instrumento, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, desde que aceito pela SANASA e que não implique alterações de custo.

10.7 - O **SAMARITANO** se compromete igualmente a repassar aos usuários dos serviços qualquer promoção em sua rede de recursos, desde que não implique custos adicionais aos usuários.

10.8 - O **SAMARITANO** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência deste contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência - **Anexo I**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA**

11.1 - As divergências de natureza médica sobre os atendimentos previstos neste contrato serão dirimidas por uma junta médica constituída por três membros, sendo um nomeado pelo **SAMARITANO**, outro pela SANASA e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

11.2 - Se não houver acordo na escolha do médico desempatador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das sociedades médicas sediadas em Campinas/SP.

11.3 - Antes do pronunciamento final da junta médica, as partes comprometem-se a não se utilizar meio judicial para dirimir a divergência surgida, desde que não corra risco a vida do usuário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais o **SAMARITANO** deverá efetuar caução de garantia na **Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos, localizada na Av. da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP, Piso 1, Asa 2**, até o 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura deste instrumento, na importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

12.1.1 - Caberá ao **SAMARITANO** optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme **art. 70, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16**:





- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro - garantia;
- III - Fiança bancária.

**A)** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de **90 (noventa) dias** além do prazo de término deste contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**B)** Dados da SANASA - CAMPINAS para elaboração de carta fiança:  
Razão Social: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

Endereço: Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas / SP - CEP 13.041-903, CNPJ 46.119.855/0001-37.

12.1.2 - O recolhimento da garantia em dinheiro deverá ser efetuado através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 2722, conta 03.00001-4 da SANASA.

12.1.2.1 - Após o recolhimento, o comprovante de depósito **deverá ser entregue na Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos.**

12.1.3 - O recolhimento da garantia em dinheiro como em seguro-garantia e fiança bancária deverá ser efetuado, no horário das 9h às 12h e das 13h30min às 16h, na Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos.

12.1.4 - A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 12.1 sem justificativa aceita pela SANASA será considerada inadimplemento contratual.

12.2 - A garantia de execução do instrumento contratual indicada no item 12.1 poderá ser prestada nas modalidades constantes no artigo 70 da Lei 13.303/16.

12.3 - No caso de o **SAMARITANO** optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à SANASA o que segue:

12.3.1 - Estatuto e ata da assembleia geral ordinária ou extraordinária que elegeu a diretoria da Seguradora;

12.3.2 - Apólice original com firma reconhecida;

12.3.3 - GERIF do Instituto de Resseguros do Brasil;

12.3.4 - Original ou cópia autenticada do comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação; e



12.3.5 - Certidão de Regularidade perante a SUSEP em nome da seguradora que emitir a apólice.

12.3.6 - Se houver prorrogação do contrato, o **SAMARITANO** ficará obrigado a providenciar a renovação da garantia nos termos e condições originalmente aprovados pela SANASA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

13.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **SAMARITANO** às seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal total da fatura do mês anterior para:

B.1 - O não cumprimento de prazo máximo estipulado para consultas eletivas e continuidade de tratamento;

B.2 - Ausência da especialidade solicitada para consultas e/ou procedimentos;

B.3 - Não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis da data do protocolo para entrega do cartão de identificação;

B.4 - Não entrega da relação de serviço aos novos usuários titulares, sem qualquer ônus para a SANASA;

B.4.1 - Não entrega anual da relação dos serviços aos titulares conforme **item 10.5** deste instrumento;

B.5 - Não entrega dos arquivos indicados no **item 14 do Anexo I** até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês vencido; e

B.6 - Não efetuar o reembolso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** previsto no **item 3.2.1 letra "a" do Anexo I**.

C - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações não descritas no item B acima;



*[Handwritten signature]*

D - Multa de 01 (um) salário mínimo vigente à época, por mês de atraso, caso a resposta por escrito da denúncia de irregularidades, constatada pela SANASA, não ocorra dentro do prazo estipulado no item 16 do **Anexo I** (30 dias).

E - Rescisão unilateral deste contrato e suspensão do **SAMARITANO** do direito de participação em licitações e de contratar com a SANASA por prazo não superior a **5 (cinco) anos** caso no período de 12 (doze) meses o somatório das multas exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

13.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia do **SAMARITANO** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas previstas no item 13.1 letra B e seus subitens e letras C e D, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas ao **SAMARITANO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 - A SANASA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nas letras constantes do item 13.1, letra E da cláusula décima terceira, em consonância com as disposições do art. 82 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - O **SAMARITANO** tem pleno conhecimento de todos os itens e **Anexos** expressos no edital do Pregão Presencial n. 2017/115, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado Carlos Alberto Barboza, Gerente de Recursos Humanos.

15.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades e consequente responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento




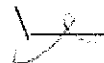
de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

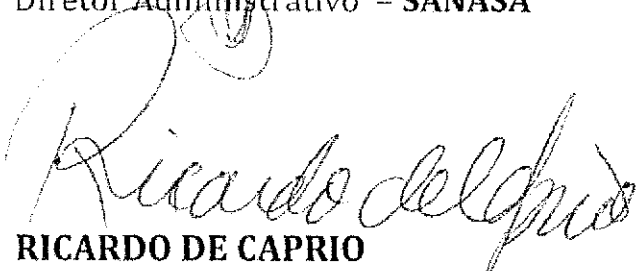
RUBRICA

  
**ARLY DE LARA ROMÃO**  
Diretor Presidente - SANASA



  
**PAULO JORGE ZERAIK**  
Diretor Administrativo - SANASA



  
**RICARDO DE CAPRIO**  
Sócio Administrador - SAMARITANO



Visto por:



MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO  
Procurador Geral.

Gestor do contrato



CARLOS ALBERTO BARBOZA  
Gerente de Recursos Humanos



**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES / CONDIÇÕES GERAIS****DESCRIÇÃO/CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

1 - Contratação de operadora de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como todos os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos funcionários da SANASA e seus dependentes consoante acordo coletivo.

1.1 - O **SAMARITANO** deverá ter registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2 - O **SAMARITANO** deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários usuários referentes a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas.

3 - O **SAMARITANO** deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários titulares e/ou usuários dependentes e empregados/dependentes vinculados ao plano de assistência médica da empresa, nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional. Hoje existem beneficiários do plano da SANASA residindo nas seguintes cidades: Adamantina, Avanhadava, Americana, Araras, Barra do Garças - MT, Borda da Mata - MG, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Fortaleza - CE, Guarujá, Hortolândia, Holambra, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Niterói - RJ, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Porto Alegre - RS, Praia Grande, Rio Claro, Salto, Santa Barbara d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São José do Rio Pardo, São Paulo, Serra Negra, Sumaré, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo. As localidades de atendimento poderão ser alteradas de acordo com a mobilidade do quadro funcional da empresa.

3.1 - Nas cidades em que não residam empregados da SANASA, será garantido no mínimo, o atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários usuários vinculados ao plano de assistência médica/hospitalar.

3.1.1 - O **SAMARITANO** efetuará reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis de urgência e emergência, realizados por usuários **em viagens ou de passagem** em outras cidades do território nacional, onde não é



possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados.

3.2 - O reembolso citado no item 3.1.1 poderá ser considerado para atendimento eletivo, excepcionalmente no caso eventual de não existir rede credenciada nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional, empregados vinculados ao plano de assistência médica.

3.2.1 - O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

- a) Será feito no máximo em **05 (cinco) dias úteis** da data em que o pedido for protocolado junto à Proponente vencedora;
- b) O processo poderá ser instruído por cópia do recibo, sendo que o reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou documento na forma original;
- c) O pedido de reembolso deverá ser protocolado pela SANASA, ou funcionário ou dependente junto à Proponente contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão do recibo;
- d) O reembolso deverá ocorrer pelo **SAMARITANO** diretamente na conta corrente do titular beneficiário;

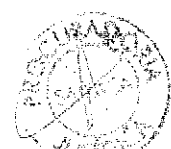
3.2.2- A modalidade de reembolso visa aos atendimentos excepcionais e não poderá ser utilizada para substituir de forma habitual a falta ou inexistência dos profissionais credenciados pela operadora.

4 - O **SAMARITANO** obedecerá na prestação de serviços o disposto na Lei Federal n. 9.656 de 03.06.98 com suas alterações, bem como todas as resoluções existentes e por vir, sobretudo a Resolução Normativa DC/ANS N°211 de 11/01/2010 da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, além das condições contratuais e condições do Termos de Referência e exigências adicionais como:

4.1 - Transporte pré-hospitalar em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada via terrestre para unidade hospitalar credenciada/referenciada, quando a ocorrência assim exigir.

5 - Serão considerados usuários:

5.1 - Usuário titular: diretores eleitos estatutariamente, funcionários ativos,



estagiários e patrulheiros, funcionários aposentados por tempo de serviço, por idade ou funcionários aposentados por invalidez e funcionários que aderirem a eventual plano de demissão voluntária, durante o prazo estabelecido pela SANASA, **consoante acordo coletivo e/ou NORMA interna da SANASA, vigente.**

5.2 - Serão considerados usuários dependentes:

5.2.1 - Cônjuge;

5.2.2 - Companheiro(a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, **sendo possível o cadastro de apenas um dependente qualificado como esposa ou companheira;**

5.2.3 - Filhos(as) inválidos(as) acima da idade limite para a permanência no plano, desde que comprovada a invalidez junto à SANASA.

5.2.4 - Filhos solteiros até 21 anos não emancipados;

5.2.5 - Enteado (a), desde que comprovada a dependência econômica do titular. Quanto ao menor sob guarda, desde que comprovada a guarda definitiva pelo titular;

5.2.6 - Filhos (as) solteiros até 24 anos que estejam cursando nível superior ou 1º curso técnico com equivalência ao ensino médio, comprovada a dependência econômica.

5.2.7 - Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

5.2.8 - A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante Declaração de inclusão de Dependente de Imposto de Renda Retido na Fonte, e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se a SANASA o direito de promover verificações sobre sua veracidade. RO

5.2.9 - Não serão considerados como usuários os eventuais dependentes de estagiários e patrulheiros.

6 - A SANASA fornecerá à Proponente credenciada, se forem necessárias, todas as informações solicitadas sobre o usuário.



7 - Os funcionários da SANASA bem como seus dependentes serão inscritos sem nenhuma carência e pagamento de taxa administrativa.

7.1 - A SANASA comunicará à Proponente vencedora toda inclusão e exclusão de usuários nos serviços de assistência médica sem carência e taxa administrativa, a partir da data do cadastramento eletrônico em "layout" a ser definido pela SANASA, ou cadastramento via Web com envio de documentos exigidos de forma digitalizada.

7.2 - O **SAMARITANO**, quando da exclusão do usuário, deverá garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;

7.3 - O **SAMARITANO** deverá emitir cartão de identificação para cada usuário **em até 10 (dez) dias úteis** da sua inscrição no seu cadastro;

7.3.1 - No máximo em **(05) cinco dias** após a definição da proponente vencedora do Pregão Presencial, o **SAMARITANO** deverá encaminhar o layout do arquivo para efetivação do cadastro de todos os usuários, de forma eletrônica, para que todos os cartões de identificação estejam em mãos dos usuários no primeiro dia do início da vigência do contrato.

7.3.2 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, classificados por Setor de Trabalho do empregado na SANASA e dentro do Setor por ordem alfabética do titular, acompanhado de seus dependentes;

7.3.3 - O **SAMARITANO** deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres, etc.);

7.3.4 - O **SAMARITANO** também deverá disponibilizar em seu "SITE" na internet de forma atualizada as informações constantes no manual para esclarecimento dos usuários;

8 - Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados;

9 - A SANASA não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados e que não estejam por ela devidamente autorizados.





9.1 - É facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades, pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

10 - As consultas serão feitas em consultórios ou clínicas particulares dos médicos credenciados pelo **SAMARITANO** após prévio agendamento.

11 - O **SAMARITANO** deverá assegurar aos médicos da SANASA acesso à solicitação de exames complementares e encaminhamento a especialistas.

12 - O **SAMARITANO** deverá ter um número de médicos, hospitais e laboratórios credenciados compatíveis com o total de usuários da SANASA.

12.1 - Quanto ao prazo para o agendamento e realização de consultas, exames e liberação de procedimentos e internações solicitados pelos médicos deverão respeitar os prazos máximos estabelecidos pela ANS.

12.1.1 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela ANS facultará ao usuário cadastrado no convênio médico marcar consulta particular com o médico de sua preferência ou realizar os exames solicitados em clínicas particulares, sendo o valor pago reembolsado pela operadora conforme item 3.2.1.

12.1.2 - Caso não exista a possibilidade de atendimento pela rede credenciada, o empregado deverá comparecer ao Setor de Administração de Pessoal, que registrará a ocorrência com o **SAMARITANO** para a confirmação da não possibilidade do atendimento dentro dos prazos estabelecidos pela ANS.

12.2 - Quanto ao número de estabelecimentos conveniados, o **SAMARITANO** deverá oferecer no mínimo:

12.2.1 - 02 (dois) hospitais gerais, credenciados em Campinas, devendo 01 (um) deles apresentar:

- no máximo quartos com até 03 (três) leitos;
- no mínimo possuir 100 (cem) leitos;
- no mínimo possuir 01 (um) centro cirúrgico com no mínimo 5 (cinco) salas;

- possuir no mínimo 6 (seis) leitos de UTI para adultos e no mínimo 4 (quatro) leitos de UTI para atendimento pediátrico e/ou neo-natal;

12.2.2 - Os 2 (dois) hospitais gerais credenciados deverão possuir unidades de Pronto Socorro em Campinas;

12.2.3 - No mínimo 3 (três) clínicas de Fisioterapia em Campinas;

12.2.4 - No mínimo 6 (seis) pontos de coleta para exames laboratoriais de análises clínicas em Campinas.

12.2.5 - No mínimo 04 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnósticos e Campinas.

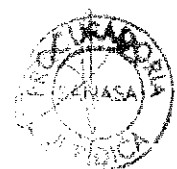
12.2.6 - Além do município de Campinas, nas cidades ou na região administrativa em que haja empregados da SANASA residindo (item 03), deverá existir ao menos um estabelecimento de fisioterapia e um laboratório de análises clínicas;

12.2.7 - Nos municípios da Região Metropolitana de Campinas deverá haver no mínimo 2 (dois) hospitais gerais credenciados, além dos já solicitados na cidade de Campinas.

13 - No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar gratuito pelo **SAMARITANO** pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do óbito, independentemente da rescisão do contrato junto a SANASA, sendo condicionado este benefício à solicitação formal pela SANASA.

14 - O **SAMARITANO** deverá fornecer até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês vencido arquivos informatizados de utilização do Plano/Seguro de Assistência Médica referentes a titular e dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da SANASA, a saber:

14.1 - ARQUIVO 1: Forma analítica, classificando por: titular, dependente; devendo ser enviado por meio magnético com programa a ser estabelecido pela SANASA e Proponente credenciada, contendo informações referentes ao usuário, data específica do atendimento, procedimentos realizados de qualquer natureza, valores, prestador (clínica, consultório), especialidade e outras informações que poderão ser requeridas a qualquer momento pela SANASA, para a manutenção do equilíbrio da prestação dos serviços de assistência médica.




14.2 - ARQUIVO 2: Forma sintética, devendo conter resumo mensal com informações (quantidade e valor) referentes ao titular e dependentes quanto a:

- Consultas
- Quantidade de usuários
- Quantidade de consultas Consultório/Clínica
- Quantidade de consultas Pronto Socorro
- Total Geral
- Consultas por especialidade
- Internações por especialidade
- Exames complementares
- Psicoterapia
- Dados estatísticos referentes à total de internações /procedimentos (consultas, exames e outros)

14.3 - ARQUIVO 3: Arquivo das consultas realizadas mensalmente nos consultórios (eletivas) e pronto socorro, totalizando por famílias, enviando os dados pela identificação (prontuário) dos usuários titulares, com "lay out" a ser definido pela SANASA.

14.4 ARQUIVO 4: Arquivo das internações realizadas mensalmente nos hospitais, totalizando por famílias, enviando os dados pela identificação (prontuário) dos usuários titulares, com "layout" a ser definido pela SANASA.

14.5 - Caso os arquivos indicados no item 14 supra não sejam entregues até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao mês vencido, ficará o **SAMARITANO SUJEITA** à penalidade estabelecida na cláusula décima primeira, item 11.1 letra B.5 minuta do contrato.

15- O **SAMARITANO**, em parceria com a SANASA, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato. A critério da SANASA, sempre que solicitado, estas palestras deverão ser disponíveis e serem ministradas em até 02 (duas) vezes por mês, em local a ser estabelecido pela empresa. 

16 - A SANASA denunciará irregularidades decorrentes do atendimento médico-hospitalar, a fim de que a Proponente possa tomar as medidas necessárias para solução, devendo as providências ser reportadas por escrito em **até 30 (trinta) dias** da referida comunicação.

17 - No primeiro dia de prestação de serviços conforme cláusula 9.1.2 do



contrato, o **SAMARITANO** assumirá todos os atendimentos iniciados e em andamento, bem como todas as despesas havidas pela operadora antecessora, decorrentes de eventual continuidade de atendimento, por impossibilidade de remoção ou transferência do paciente.

18 - O período de permanência do funcionário com seu grupo familiar na modalidade do plano especial de assistência médica do **SAMARITANO** será de no mínimo 12 (doze) meses.

19 - Central de Atendimento: O **SAMARITANO** deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres, **bem como liberação de exames e procedimentos solicitados pelos médicos credenciados.**

20 - O quadro de usuários (titulares + dependentes) atual da SANASA é composto da seguinte forma:

21 - O número de usuários potenciais (05 diretores eleitos estatutariamente, 2242 funcionários, 108 aposentados, 43 estagiários, 64 patrulheiros, 3709 dependentes,) é suscetível de alteração antes ou durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

### Quadro total de Usuários (titulares+dependentes)

06/2017

Idade	F	M	Total
00 a 18	814	893	1707
19 a 23	249	226	475
24 a 28	131	166	297



29 a 33	212	183	395
34 a 38	244	241	485
39 a 43	266	304	570
44 a 48	314	305	619
49 a 53	301	347	648
54 a 58	236	302	538
Maior de 59	180	292	472
<b>Total</b>	<b>2947</b>	<b>3259</b>	<b>6206</b>

Total de titulares: 2493

Total de Dependentes 3713

Total 6206

21 - O quadro de dependentes atual da SANASA é composto da seguinte forma:

**Quadro de Dependentes  
06/2017**

Idade	F	M	Total
00 a 18	778	852	1630
19 a 23	228	197	425
24 a 28	88	12	100
29 a 33	153	20	173
34 a 38	203	24	227
39 a 43	219	25	244
44 a 48	250	28	278
49 a 53	217	43	260
54 a 58	171	31	202
Maior de 59	144	30	174
<b>Total</b>	<b>2451</b>	<b>1262</b>	<b>3713</b>

22- O quadro de usuários titulares é composto da seguinte forma:

Idade	F	M	Total
00 a 18	36	41	77
19 a 23	21	29	50
24 a 28	43	154	197
29 a 33	59	163	222



34 a 38	41	217	258
39 a 43	47	279	326
44 a 48	64	277	341
49 a 53	84	304	388
54 a 58	65	271	336
Maior de 59	36	262	298
<b>Total</b>	<b>496</b>	<b>1977</b>	<b>2493</b>

Quantidade de usuários por cidades/localidades de residência:

CIDADE	QTDE
ADAMANTINA	2
AMERICANA	22
ARARAS	1
AVANHANDAVA	2
BARRA DO GARÇAS (MT)	1
BORDA DA MATA (MG)	3
CAMPINAS	5117
COSMOPOLIS	11
ELIAS FAUSTO	3
ENGENHEIRO COELHO	2
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	05
FORTALEZA (CE)	2
GUARUJA	1
HOLAMBRA	3
HORTOLANDIA	363
INDAIATUBA	30
ITATIBA	5
ITU	1
JAGUARIUNA	14
JUNDIAI	13
LIMEIRA	1
MOGI-GUACU	1
MOJI MIRIM	3
MONTE MOR	83
NITEROI (RJ)	2
NOVA ODESSA	5
PAULINIA	102
PEDREIRA	8
PIRACICABA	3
PORTO ALEGRE (RS)	2
PRAIA GRANDE	2



RO  
XJ

RIO CLARO	4
SALTO	3
SANTA BARBARA D OESTE	7
SANTANA DA PONTE PENSA	2
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
SAO PAULO	5
SERRA NEGRA	4
SUMARE	188
VALINHOS	169
VARZEA PAULISTA	3
VINHEDO	6
<b>TOTAL</b>	<b>6206</b>

Observação: As localidades de atendimento poderão ser alteradas de acordo com a mobilidade do quadro funcional da empresa.

**NOTAS:**

- 1: Não serão aceitos como usuários os eventuais dependentes de estagiários e patrulheiros.
- 2: O plano especial descrito nos itens de 11 a 20 da Proposta de Preços (Anexo II) não será extensivo aos estagiários e patrulheiros.
- 3: **A previsão de contratações para o ano de 2017** poderá variar de acordo com a necessidade da SANASA. No entanto, como existe a previsão de contratação de empregados, nascimento de dependentes e mudança de faixa etária durante a vigência do contrato, a quantidade estipulada nos itens 01 a 10 do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço foi acrescida de 50 vidas a cada faixa etária visando atender o quantitativo para a vigência de 12 meses.

**RELAÇÃO DE EMPREGADOS  
AFASTADOS POR ACIDENTE**

jun/17

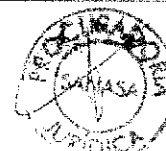
DATA AFASTAMENTO	INICIO AFAST. INSS	FIM INSS INSS	PERICIA INSS	BENEFICIO	CID
18/05/2017	02/06/2017		21/07/2017	6186369882	S52.1
02/08/2016	31/12/2016		28/07/2017	6170510050	S43.1
08/06/2017	23/06/2017		04/08/2017	6189149034	S82.0
01/06/2017	16/06/2017		02/08/2017	6189697619	S83.2
13/09/2016	28/09/2016		07/08/2017	6157929646	M75.1



**RELACAO EMPREGADOS  
AFASTADOS POR AUXILIO  
DOENÇA**

jun/17

DATA AFAST	INICIO AFAST INSS	DATA FIM INSS	PERICIA INSS	BENEFICIO	CID
04/05/2017	19/05/2017		15/08/2017	6186529332	M77.3
24/03/2017	08/04/2017	31/07/2017	26/05/2017	6181485892	E11.5
01/06/2017	21/06/2017	02/07/2017	07/02/2011	5436703247	F32
30/05/2017	14/06/2017		04/07/2016	6148472493	S93.2
20/04/2017	05/05/2017	14/06/2017	23/06/2017	6184039079	E66.0
17/04/2017	02/05/2017		04/07/2017	6185048047	M16.0
05/05/2017	20/05/2017	04/06/2017	23/05/2017	6185738272	K40
07/06/2017	22/06/2017		11/08/2017	6190410476	N20.1
22/08/2016	06/09/2016				I70.2
10/04/2017	25/04/2017	17/05/2017	13/06/2017	6183133225	F19.2
16/01/2017	31/01/2017				I50
31/01/2017	16/05/2017		24/07/2017	6178352151	F33
27/05/2016	11/06/2016		02/03/2017	6146344021	S06
02/06/2017	17/06/2017		19/07/2017	6189148925	M75.1
02/05/2017	17/05/2017		06/07/2017	6185243532	N10
13/02/2017	28/02/2017	14/06/2017	04/04/2017	6175537339	M75.1
05/06/2017	20/06/2017		10/08/2017	6190239343	S80.1
26/01/2017	10/02/2017		27/06/2017	6175016878	F14.2
11/05/2017	26/05/2017	30/06/2017	19/06/2017	6187141885	S83.2
11/05/2017	26/05/2017	02/06/2017			I83.9
06/04/2017	21/04/2017		26/06/2017	6184160013	M16
12/04/2017	27/04/2017		21/06/2017	6183838156	F20
23/05/2017	07/06/2017				S52.1
19/05/2017	03/06/2017		03/08/2017	6189032250	S82.6
01/03/2017	09/03/2017	01/06/2017	01/06/2017	6178261601	M53.1
06/04/2017	21/04/2017	19/07/2017			M54.5
12/08/2016	12/09/2016		06/12/2016	6157622753	K74
11/04/2017	26/04/2017	31/07/2017	02/06/2017	6182300357	S55.0
19/12/2016	03/04/2017	22/06/2017	22/05/2017	6180895817	F19.2
15/03/2017	30/03/2017	10/07/2017			C18.9
21/09/2016	06/10/2016	18/07/2017	03/11/2016	6159482509	K74
26/05/2017	10/06/2017		20/07/2017	6187768624	M76.9
18/07/2016	02/08/2016	25/08/2017	14/09/2016	6152786910	L93
25/04/2017	10/05/2017		29/06/2017	6184540096	S86.0
15/12/2016	30/12/2016				I83.1
18/12/2015	02/01/2016	01/11/2017	04/05/2017	6128594828	C25.9
02/05/2017	17/05/2017	29/05/2017	19/07/2017	6186277201	S83.5
15/05/2017	30/05/2017		20/07/2017	6187762235	S92.7
26/05/2017	10/06/2017		01/08/2017	6189307241	M75.1





22/05/2017	06/06/2017		10/08/2017	6190138881	D16.0
13/02/2017	28/02/2017	07/06/2017	07/06/2017	6175464730	K07.6
01/03/2017	16/03/2017	12/06/2017	29/06/2017	6178373000	S96.9
21/05/2017	05/06/2017		04/08/2017	6189144130	S62.3
02/03/2017	17/03/2017	20/08/2017	13/06/2017	6177060530	M85.1
13/06/2017	28/06/2017		10/08/2017	6190255152	F19.2
10/02/2017	25/02/2017	10/06/2017	24/04/2017	6175349184	S83.5
05/06/2017	20/06/2017		10/08/2017	619028341	N62
11/04/2017	26/04/2017	28/05/2017	19/06/2017	6183641530	C50.9
20/03/2017	04/04/2017		01/08/2017	6180716556	M77.9
30/11/2016	15/12/2016	08/06/2017	23/06/2017	6168570733	F10.2
04/04/2017	19/04/2017	07/06/2017	01/06/2010	5401224067	M19.0
06/03/2017	21/03/2017	30/05/2017	30/05/2017	6178984891	K61.0
26/01/2017	10/02/2017	15/08/2017	14/06/2017	6175430470	F43
24/05/2017	08/06/2017		04/08/2017	6189143168	C18.7

*[Large handwritten mark or signature]*

*[Handwritten initials]*



*[Handwritten mark]*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A  
**CONTRATADA:** PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.  
**CONTRATO Nº 2017/**

**OBJETO:** contratação de serviços de operadoras de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, assim como demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos funcionários da SANASA e seus dependentes.

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor Recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas,

**CONTRATANTE:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

**Nome:** ARLY DE LARA ROMÊO  
**Cargo:** Diretor Presidente - SANASA  
**E-mail Institucional:** presidencia@sanasa.com.br  
**E-mail Pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** PAULO JORGE ZERAİK  
**Cargo:** Diretor Administrativo - SANASA  
**E-mail Institucional:** paulozeraik@sanasa.com.br  
**E-mail Pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA

**Nome:** RICARDO DE CAPRIO  
**Cargo:** Sócio Administrador  
**E-mail Institucional:** ricardo@samaritanosaude.com.br  
**E-mail Pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Visto por:

Mario Orlando Galves de Carvalho  
Procurador Geral - SANASA



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

CNPJ Nº: 46.119.855/0001-37

CONTRATADA: **PLANO HOSPITALAR SAMARITANO LTDA..**

CNPJ Nº: 03.011.072/0001-22

CONTRATO Nº: 2017/

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

OBJETO: contratação de serviços de operadoras de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, assim como demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos funcionários da SANASA e seus dependentes.

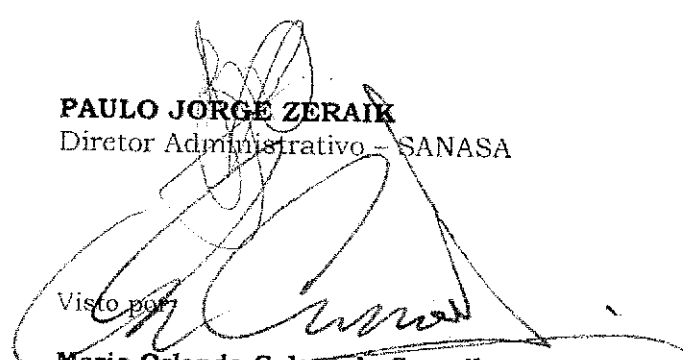
VALOR (RS): R\$ 15.289.980,00

Declaro(am), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas,

  
**ARLY DE LARA RÔMEO**  
Diretor Presidente - SANASA

  
**PAULO JORGE ZERAIK**  
Diretor Administrativo - SANASA

Visto por  
  
**Mario Orlando Galves de Carvalho**  
Procurador Geral - SANASA



# RECEPÇÃO DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO

## EMPRESAS PARTICIPANTES DO ATENDIMENTO ABRAMGE

ATUALIZADA EM 20/Junho/2018

Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
339601	AGEMED	JOINVILLE/SC		Agemed Saúde S/A
304531	AME	JUIZ DE FORA/MG		Amé - Assistência Médica A Empresas Ltda
326305	AMESP(MEDIAL-A-MIL-SP)	SÃO PAULO/SP	CAMPINAS/SP DIADEMA/SP GUARULHOS/SP JUNDIAÍ/SP MAUÁ/SP MOGI DAS CRUZES/SP RIBEIRÃO PIRES/SP SANTO ANDRÉ/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO/SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP SANTOS/SP SOROCABA/SP SUZANO/SP	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - SP
418587	AMHA SAÚDE S/A	ATIBAIA/SP	BOM JESUS DOS PERDÕES/SP BRAGANÇA PAULISTA/SP CAIEIRAS/SP EXTREMA/MG FRANCO DA RÓCHA/SP JOANÓPOLIS/SP MAIRIPORÁ/SP NAZARÉ PAULISTA/SP PIRACAIÁ/SP	Amha Saúde S/A
326305	AMICO SAÚDE (DIX-SP)	SÃO PAULO/SP	GUARULHOS/SP OSASCO/SP PIRACICABA/SP SANTO ANDRÉ/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO DO SUL/SP	Amil - Assistência Médica Internacional S/A - SP
326305	AMICO SAÚDE (MEDCARD)	SÃO PAULO/SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO DO SUL/SP DIADEMA/SP OSASCO/SP TABOÃO DA SERRA/SP GUARULHOS/SP SANTO ANDRÉ/SP EMBU DAS ARTES/SP RIBEIRÃO PIRES/SP MAUÁ/SP MAUÁ/SP SUZANO/SP BARUERI/SP	Amil - Assistência Médica Internacional S/A - SP
326305	AMICO SAÚDE/SP (DIX-RJ)	RIO DE JANEIRO/RJ	BARRA MANSA/RJ CAMPO GRANDE/RJ CAMPOS/RJ MACAÉ/RJ NITERÓI/RJ NOVA IGUAÇU/RJ PETROPOLIS/RJ SÃO GONÇALO/RJ TERESÓPOLIS/RJ VOLTA REDONDA/RJ	Amil - Assistência Médica Internacional S/A - RJ
326305	AMICO SAÚDE/SP (SEMIC-RJ)	RIO DE JANEIRO/RJ		Amil - Assistência Médica Internacional S/A - RJ
326305	AMIL-AL(EXCELSIOR-MACEIÓ)	MACEIÓ/AL		Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PE
326305	AMIL-BA/SE	SALVADOR/BA	ARACAJU/SE	Amil - Assistência Médica Internacional S/A -BA/SE
326305	AMIL-CE	FORTALEZA/CE		Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - CE
326305	AMIL-DF	BRASÍLIA/DF		Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - DF
326305	AMIL-MG	BELO HORIZONTE/MG		Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - MG
326305	AMIL-PB(EXCELSIOR-JOÃO PESSOA)	JOÃO PESSOA/PB	BAYEUX/PB CABELO/PB	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PE
326305	AMIL-PE(EXCELSIOR-RECIFE)	RECIFE/PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PE



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
			OLINDA/PE PAULISTA/PE	
326305	AMIL-PR	CURITIBA/PR	CASCAVEL/PR FOZ DO IGUAÇU/PR LONDRINA/PR MARINGÁ/PR PONTA GROSSA/PR	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PR
326305	AMIL-PR(CLINHAUER - DIX)	CURITIBA/PR	LONDRINA/PR	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PR
326305	AMIL-RJ	RIO DE JANEIRO/RJ	BARRA MANSA/RJ CAMPO GRANDE/RJ CAMPOS/RJ MACAÉ/RJ NITERÓI/RJ NOVA IGUAÇU/RJ PETRÓPOLIS/RJ SÃO GONÇALO/RJ TERESÓPOLIS/RJ VOLTA REDONDA/RJ	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - RJ
326305	AMIL-RN(EXCELSIOR-NATAL)	NATAL/RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN PARNAMIRIM	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - RN
326305	AMIL-SP(AMESP - MEDIAL)	SÃO PAULO/SP	CAMPINAS/SP DIADEMA/SP GUARULHOS/SP JUNDIÁ/SP MAUÁ/SP MÓGI DAS CRUZES/SP RIBEIRÃO PIRES/SP SANTO ANDRÉ/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO/SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP SANTOS/SP SOROCABA/SP SUZANO/SP	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - SP
325465	AMPARA	S.SEBASTIÃO DO PARAISO/MG		Ampara Assistência Médica Paraíso S/S Ltda
406708	APS ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA A SAÚDE(VI MED)	JUNDIÁ/SP	LOUVEIRA/SP VALINHOS/SP VINHEDO/SP	Aps Assistência Personalizada A Saúde S/C Ltda
309222	ASSIM (GRUPO HOSP. DO RJ)	RIO DE JANEIRO/RJ	BELFORD ROXO/RJ DUQUE DE CAXIAS/RJ MESQUITA/RJ NITERÓI/RJ NOVA FRIBURGO/RJ NOVA IGUAÇU/RJ PETRÓPOLIS/RJ SÃO GONÇALO/RJ SÃO JOÃO DE MERITI/RJ TERESÓPOLIS/RJ	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda. - Assim
777811	ASSIST.MÉD. SÃO LUCAS (SÃO LUCAS)	LINS/SP	BAURU/SP MARILIA/SP	Assist. Médico Hosp. São Lucas S/C Ltda
326	ASSOC.BENEF.CATÓLICA (HOSP.STA.ISABEL)	UBÁ/MG		Associação Benef. Católica - Hosp. Santa Isabel
418731	ASSOC.DE SAÚDE DOS FORNEC.DE CANA DE PIRACICABA(HFC+SAÚDE)	PIRACICABA/SP	ARARAS/SP LEME/SP RIO DAS PEDRAS/SP SAO PEDRO/SP TIETE/SP	Assoc.de Saúde dos Forneç.de Cana de Piracicaba
417947	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO/SP		Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto
417530	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORT.DE BENEF.(SAÚDE BENEFICÊNCIA) E (SABE TOTAL)	CAMPINAS/SP	ARTUR NOGUEIRA/SP COŚMÓPOLIS/SP HORTOLANDIA/SP JAGUARIUNA/SP PAULÍNIA/SP SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP SUMARÉ/SP VALINHOS/SP VINHEDO/SP	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência
326755	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEF.LONDRINA (HOSPITALAR)	LONDRINA/PR		Associação Evangélica Beneficente de Londrina
419150	ASSOCIAÇÃO MAIS SAÚDE STA.CASA S.JOÃO DA BOA VISTA (MAIS SAUDE SANTA CASA J)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP	ANDRADAS/MG ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP	Associação Mais Saúde Sta.Casa S.João da Boa Vista
420158	ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	CATANDUVA/SP	IBIRÁ/SP ITAJOBI/SP NOVO HORIZONTE/SP PIRANGI/SP SANTA ADELA/SP	Associação Padre Albino Saúde



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
			TABAPUA/SP	
			URUPES/SP	
418803	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE ARAÇATUBA (SANTA CASA SAÚDE DE ARAÇATUBA)	ARAÇATUBA/SP	GUARACAI/SP GUARARAPES/SP MIRANDÓPOLIS/SP VALPARAÍSO/SP	Associação Santa Casa Saúde de Araçatuba
419249	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SANTA CASA SAÚDE)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP		Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos
419141	ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO VIDA (SÃO FRANCISCO VIADA)	JACAREÍ/SP	SANTA BRANCA/SP CARAGUATATUBA/SP GUARAREMA/SP SANTA ISABEL/SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP SÃO SEBASTIÃO/SP	Associação São Francisco Vida
19	ASSOCIAÇÃO SAÚDE SÃO JOSÉ	CRICIÚMA/SC	ARARANGUA/SC COCAL DO SUL/SC FORQUILHINHA/SC IÇARA/SC JACINTO MACHADO/SC LAURO MÜLLER/SC MARACAJÁ/SC MELEIRO/SC MORRO DE FUMAÇA/SC NOVA VENEZA/SC ORLEANS/SC PRAIA GRANDE/SC SANTA ROSA DO SUL/SC SIDERÓPOLIS/SC SOMBRIÓ/SC TIMBÉ DO SUL/SC TREZE DE MAIO/SC TUBARÃO/SC TURVO/SC URUSSANGA/SC	Associação Saúde São José
327417	AUSTACLÍNICAS	S.J.DO RIO PRETO/SP		Austaclínicas Assist. Médica Hospitalar S/C Ltda
318299	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL (PLANO DE SAÚDE SÃO CAMILO)	CONCÓRDIA/SC	ANANINDEUA/PA CRATO/CE ENCANTADO/RS FORMOSA/GO FORTALEZA/CE ITU/SP MACAPÁ/AP PONTA GROSSA/PR SANTARÉM/PA SOBRAL/CE TAUBATÉ/SP TIMÓTEO/MG UNIÃO DA VITÓRIA/PR	Beneficencia Camiliana do Sul
344561	BENSAÚDE	S.J.DO RIO PRETO/SP		Bensaúde Plano de Assist.Med.Hospitalar Ltda.
356	CARE PLUS MEDIC.ASSIST. CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO (SAO BERNARDO SAÚDE)	BARUERI/SP	SÃO PAULO/SP	Care Plus Medicina Assistencial S/C Ltda
343766	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO (SAO BERNARDO SAÚDE)	COLATINA/ES		Casa de Saúde São Bernardo Ltda-S. Bernardo Saúde
311472	CEAM BRASIL (SAÚDE CEAM)	ITAJUBÁ/MG		Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A
300012	CEMIL	ITÚ/SP	PORTO FELIZ/SP SALTO/SP	Cemil - Centro Médico de Itú Ltda
392804	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO	PORTO ALEGRE/RS	ALVORADA/RS CACHOEIRINHA/RS CANOAS/RS GRAVATAI/RS GUAIBA/RS SÃO LEOPOLDO/RS VIAMÃO/RS	Centro Clínico Gaúcho Ltda.
361852	CENTRO CLÍNICO-UNIÃO DE CLIN.RIO GRANDE	RIO GRANDE/RS		Centro Clínico - União de Clínicas Rio Grande
350699	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA (CLIMED SAÚDE)	ATIBAIA/SP		Centro Hospitalar Atibaia Ltda (Climed)
310247	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	CAXIAS DO SUL/RS		Círculo Operário Caxiense
350699	CLIMED SAÚDE (CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA)	ATIBAIA/SP		Centro Hospitalar Atibaia Ltda (Climed)
343013	CLIMEPE	POÇOS DE CALDAS/MG		Climepe Total Ltda.
413275	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE (GRUPO SÃO JOSÉ SAÚDE)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP		Clínica São José Saúde Ltda.
326305	CLINIHAUER-DIX (AMIL-PR)	CURITIBA/PR	LONDRINA/PR	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PR

Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
340782	SAÚDE IDEAL (CLINIPAM)	CURITIBA/PR	ARAUCÁRIA/PR BLUMENAU/SC ITAJAÍ/SC JARAGUÁ DO SUL/SC	Clinipam - Clin. Paranaense Assist. Méd. Ltda.
321931	CONFERÊNCIA S. JOSÉ DO AVAL (SAÚDE AVAL)	ITAPERUNA/RJ		Conferência São José do Aval - Saúde Aval
350729	CONSAÚDE	PONTA GROSSA/PR		Operadora de Pl. Priv.De Assist.À Saude Consaude
419168	COOPUS-PLANOS DE SAÚDE	CAMPINAS/SP	AMERICANA/SP AMPARO/SP ARARAS/SP ARTUR NOGUEIRA/SP BAURU/SP BRAGANÇA PAULISTA/SP CACAPAVA/SP CAMPINAS/SP COSMÓPOLIS/SP GUARUJÁ/SP ITATIBA/SP ITU/SP JACAREÍ/SP JUNDIAÍ/SP LEME/SP LIMEIRA/SP MARILIA/SP MOGI MIRIM/SP MONTE MOR/SP PIRACICABA/SP POMPEIA/SP PRAIA GRANDE/SP PRESIDENTE VENCESLAU/SP REGISTRO/SP RIBEIRÃO PRETO/SP SALTO/SP SANTOS/SP SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP SÃO ROQUE/SP SÃO SEBASTIÃO/SP SÃO VICENTE/SP SOROCABA/SP TATUI/SP TAUBATÉ/SP UBATUBA/SP VALINHOS/SP VINHEDO/SP	Coopus Planos de Saude Ltda
314170	COOP.DE USU.DE ASSIST.MED-HOSP.SICOOB LTDA-VIVAMED	NOVA LIMA/MG	BELO HORIZONTE/MG	Coop.de Usu.de Assist.Med-Hosp-Sicoob Ltda-Vivamed
339954	COUSAÚDE (FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER FSFX (USISAÚDE -ASSIST.À SAÚDE))	IPATINGA/MG	ALMENARA/MG BELO HORIZONTE/MG BETIM/MG CAETE/MG CAMPINAS/SP CARATINGA/MG CONFINS/MG CONGONHAS/MG CONSELHEIRO LAFAIETE/MG CONTAGEM/MG CUBATAO/SP DIVINÓPOLIS/MG GUARUJÁ/SP GUARULHOS/SP JOÃO MONLEVADE/MG JUIZ DE FORA/MG MATOZINHOS/MG NOVA LIMA/MG OSÁSCO/SP OURO BRANCO/MG PARA DE MINAS/MG POUSO ALEGRE/MG PRAIA GRANDE/SP RIBEIRÃO PIRES/SP SABARA/MG SALTO DO PIRAPORA/SP SANTA LUZIA/MG SANTO ANDRÉ/SP SANTOS/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO DO SUL/SP SÃO PAULO/SP SÃO VICENTE/SP	Fundação São Francisco Xavier-fsfx-usisaude



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
			SERRA/ES SETE LAGOAS/MG SOROCABA/SP UBERABA/MG VIÇOSA/MG VILA VELHA/ES VITÓRIA/ES VOLTA REDONDA/RJ	
324698	CRUSAM CRUZEIRO DO SUL MED	BARUERI/SP	OSASCO/SP	Crusam Cruzeiro do Sul Servs. de Assist. Médica
326305	DIX-SP (AMICO SAÚDE)	SÃO PAULO/SP	GUARULHOS/SP OSASCO/SP PIRACICABA/SP SANTO ANDRÉ/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO DO SUL/SP	Amil - Assistência Médica Internacional S/A - SP
326305	DIX (AMICO SAÚDE - MEDCARD)	SÃO PAULO/SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO DO SUL/SP DIADEMA/SP OSASCO/SP TABOÃO DA SERRA/SP GUARULHOS/SP SANTO ANDRÉ/SP EMBU DAS ARTES/SP RIBEIRÃO PIRES/SP MAUA/SP MAUA/SP SUZANO/SP BARUERI/SP	Amil - Assistência Médica Internacional S/A - SP
326305	DIX-PR (AMIL-PR - CLINIHAUER)	CURITIBA/PR	LONDRI/PR	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PR
326305	DIX-RJ (AMICO SAÚDE - SEMIC-RJ)	RIO DE JANEIRO/RJ		Amil - Assistência Médica Internacional S/A
326305	DIX-RJ (AMICO SAÚDE)	RIO DE JANEIRO/RJ	BARRA MANSÁ/RJ CAMPO GRANDE/RJ CAMPOS/RJ MACAÉ/RJ NITERÓI/RJ NOVA IGUAÇU/RJ PETROPÓLIS/RJ SÃO GONÇALO/RJ TERESÓPOLIS/RJ VOLTA REDONDA/RJ	Amil - Assistência Médica Internacional S/A - RJ
349682	DOCTOR CLIN	PORTO ALEGRE/RS	ALVORADA/RS CACHOEIRINHA/RS CAMPO BOM/RS CANOAS/RS CAPÃO DA CANOA/RS DOIS IRMÃOS/RS ESTÂNCIA VELHA /RS ESTEIJO/RS GRAMADO/RS GRAVATAÍ/RS IVOTÍ/RS NOVO HAMBURGO/RS OSÓRIO/RS PAROBÉ/RS PELOTAS/RS PORTÃO/RS SÃO LEOPOLDO/RS SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS SAPIRANGA/RS SAPUCAIA DO SUL/RS TORRES/RS TRÊS COROAS/RS VIAMÃO/RS	Doctor Clin Clínica Médica Ltda
395480	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (SMILE SAÚDE)	MACEIÓ/AL		Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.
401480	EVANGÉLICO SAÚDE	CURITIBA/PR		Evangelico Saude Ltda.
326305	EXCELSIOR-JOÃO PESSOA (AMIL-PB)	JOÃO PESSOA/PB	BAYEUX/PB CABELO/PE	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PE
326305	EXCELSIOR-MACEIÓ (AMIL-AL)	MACEIÓ/AL		Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PE
326305	EXCELSIOR-NATAL (AMIL-RN)	NATAL/RN	PARNAMIRIM/RN SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - RN
326305	EXCELSIOR-RECIFE (AMIL-PE)	RECIFE/PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE OLINDA/PE PAULISTA/PE	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PE
305928	EXTREMAMEDIC PLUS (NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	BORDA DA MATA /MG BRAGANÇA PAULISTA/SP CAÇONDE/SP CAMANDUCAIA/MG CASA BRANCA/SP DIVINOLÂNDIA/SP EXTREMA /MG GUARANÉSIA/SP OURO FINO/MG	Nosamed Assistência Médica Ltda.



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
			POUSO ALEGRE/MG TAPIRATUBA/SP	
410868	FILOSÂNITAS SAÚDE(SANTA FILOMENA SAÚDE)	RIO CLARO/SP		Filosantitas Saude Ltda
410292	FUND.LEONOR DE BARROS CAMARGO (HAOC SAÚDE)	INDAIATUBA/SP		Haoc Saúde-fund Leonor de Barros-hosp. Aux.O. Camara
311359	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY (PLANO ITAMED)	FOZ DO IGUAÇU/PR		Fundação de Saúde Itaipuapy - Pl. Itamed
339954	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX (USISAÚDE - ASSIST.À SAÚDE) - (COSASAÚDE)	IPATINGA/MG	ALMENARA/MG BELO HORIZONTE/MG BETIM/ MG CAETE/MG CAMPINAS/SP CARATINGA/MG CONFINS/MG CONGONHAS/MG CONSELHEIRO LAFAIETE/MG CONTAGEM/MG CUBATAO/SP DIVINOPOLIS/MG GUARUJA/SP GUARULHOS/SP JOAO MONLEVADE/MG JUIZ DE FORA/MG MATOZINHOS/MG NOVA LIMA/MG OSASCO/SP OURO BRANCO/MG PARA DE MINAS/MG POUSO ALEGRE/MG PRAIA GRANDE/SP RIBEIRÃO PIRES/SP SABARA/MG SALTO DO PIRAPORA/SP SANTA LUZIA/MG SANTO ANDRE/SP SANTOS/SP SAO BERNARDO DO CAMPO/SP SAO CAETANO DO SUL/SP SAO PAULO/SP SAO VICENTE/SP SERRA/ES SETE LAGOAS/MG SOROCABA/SP UBERABA/MG VICOSA/MG VILA VELHA/ES VITÓRIA/ES VOLTA REDONDA/RJ	Fundação São Francisco Xavier-Istx-usisaude
347591	GAMEC	FORTALEZA/CE		Gamec - Grupo Assist. Médica Empres. Ceará Ltda
325074	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE	SÃO PAULO/SP	CARAPICUIBA/SP OSASCO/SP TABOÃO DA SERRA/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SANTO ANDRÉ/SP SÃO CAETANO DO SUL/SP RIBEIRÃO PIRES/SP MAUÁ/SP	Green Line Sistema de Saúde S/A
309222	GRUPO HOSP. DO RJ - (ASSIM)	RIO DE JANEIRO/RJ	BELFORD ROXO/RJ DUQUE DE CAXIAS/RJ MESQUITA/RJ NITERÓI/RJ NOVA FRIBURGO/RJ NOVA IGUAÇU/RJ PETRÓPOLIS/RJ SÃO GONÇALO/RJ SÃO JOÃO DE MERITI/RJ TERESÓPOLIS/RJ	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda. - Assim
413275	GRUPO SÃO JOSÉ SAÚDE (CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP		Clinica São José Saúde Ltda.
413160	GS PLANO GLOBAL	NOVA FRIBURGO/RJ	BOM JARDIM/RJ CACHOEIRAS DE MACACU/RJ CANTAGALO/RJ CORDEIRO/RJ DUAS BARRAS/RJ MACUCO/RJ	Gs - Plano Global de Saude S/C Ltda.

Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
			NOVA FRIBURGO/RJ RIO DAS OSTRAS/RJ SANTA MARIA MADALENA/RJ SAO SEBASTIAO DO ALTO/RJ SUMIDOURO/RJ	
410292	HAOC SAÚDE (FUND.LEONOR DE BARROS CAMARGO)	INDAIATUBA/SP		Haoc Saúde-fund Leonor de Barros-hosp.Aug.O.Camara
368253	HAPVIDA	FORTALEZA/CE		Hapvida Assistência Médica Ltda.
350249	HB SAÚDE (UNINFÂNCIA-UNINTER)	S.JOSÉ DO RIO PRETO/SP		Hb Saude S/A
400319	HC SAÚDE - (HOSP. DE CATAGUASES)	CATAGUASES/MG		Hospital de Cataguases - HC Saúde
418731	HFC+SAÚDE (ASSOC.DE SAÚDE DOS FORNEC.DE CANA DE PIRACICABA)	PIRACICABA/SP	ARARAS/SP LEME/SP RIO DAS PEDRAS/SP SAO PEDRO/SP TIETE/SP	Assoc.de Saúde dos Fomec.de Cana de Piracicaba
403962	HGU SAÚDE (SÃO FRANCISCO ASSIST.MÉD. LTDA.)	PETROLINA/PE		São Francisco Assistência Médica Ltda. (Hgu Saúde)
419362	HOSPITAL BOM SAMARITANO (PLANSAUDE ASSIST.MÉDICA)	ARTUR NOGUEIRA/SP	BRÁSILIA/DF CAMPINAS/SP COSMÓPOLIS/SP LIMEIRA/SP MOGI MIRIM/SP	Hospital Bom Samaritano S/S Ltda.
400319	HOSP. DE CATAGUASES (HC SAÚDE)	CATAGUASES/MG		Hospital de Cataguases - HC Saúde
309338	HOSP. REGIONAL DE FRANCA	FRANCA/SP		Hospital Regional de Franca S/A
392391	HOSP. MARECHAL CÂNDIDO RONDON(SEMPREVIDA)	MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR		Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda(Sempre Vida)
322326	HOSP. STA. ISABEL (ASSOC.BENEF. CATÓLICA)	UBÁ/MG		Associação Benef. Católica - Hosp. Santa Isabel
314706	HOSP.CESAR LEITE - PLANCEL	MANHUAÇU/MG		Hospital César Leite - Plancel
341941	HOSP.DE PRONTOCLÍNICA	PASSO FUNDO/RS		Hospital de Prontoclínica Ltda
416398	HOSP.E CLÍN.PIAUÍ (INTERMED-PI)	TERESINA/PI		Hospitais e Clín. do Piauí S/C Ltda.(Intermed)
326755	HOSPITALAR (ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEF.LONDRINA)	LONDRINA/PR		Associação Evangélica Beneficente de Londrina
357511	HUMANA ASSIST. MÉD.	TERESINA/PI		Humana Assistência Médica Ltda.
312282	INTERMEDICI	PIRACICABA/SP	SAO PEDRO/SP TIETE/SP CERQUILHO/SP RIO DAS PEDRAS/SP SAO PAULO/SP	Intermedici Piracicaba Assist. Médica S/C Ltda
416398	INTERMED-PI (HOSP.E CLÍN.PIAUÍ)	TERESINA/PI		Hospitais e Clín. do Piauí S/C Ltda.(Intermed)
162	IRMAM (SÃO LUCAS SAÚDE)	AMERICANA/SP		São Lucas Saúde S/A - Americana
333808	IRMANDADE DE MISERIC.DE MONTE ALTO(SISTEMA VIDA DE SAÚDE)	MONTE ALTO/SP		Irmandade de Miser.do Hosp.Sta.Casa de Monte Alto
363685	IRMANDADE NOSSA SPA.DAS MERCES DE MONTES CLAROS(SANTA CASA FAMILIA)	MONTES CLAROS/MG		Irmandade Nossa Sta.das Mercês de Montes Claros
314102	IRMANDADE SANTA CASA DE MIS. DE BIRIGUI (SANTA CASA CLÍNICAS)	BIRIGUI/SP		Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
319422	IRMANDADE SANTA CASA DE MIS.DE LIMEIRA	LIMEIRA/SP	COSMÓPOLIS/SP ARTUR NOGUEIRA/SP	Irmandade da Santa Casa de Miseric. de Limeira
339539	IRMANDADE SANTA CASA DE MIS.DE S.J.R.PRETO	SÃO J.DO RIO PRETO/SP		Irm. Santa Casa Miseric. São José do Rio Preto
308005	IRMANDADE SANTA CASA DE MISER.DE MOCOÇA	MOCOÇA/SP		Irmandade da Santa Casa de Miser.De Mocoça
347655	IRMANDADE SANTA CASA DE MISER.DE RIO CLARO	RIO CLARO/SP		Irm.Da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro
419974	IRMANDADE SANTA ISABEL DE BARRA MANSA,(PLAMESC)	BARRA MANSA/RJ		Irmandade Santa Isabel de Barra Mansa-PlameSC
309699	LIFEDAY PLANOS DE SAÚDE	PORTO ALEGRE/RS	SAPIRANGA/RS	Lifeday Planos de Saúde Ltda.
414492	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE	SÃO PAULO/SP	BRÁSILIA/DF RIO DE JANEIRO/RJ	Life Empresarial Saude Ltda.
369373	MARCO SAÚDE (PRO SALUTE )(PLANO DE SAÚDE FÁTIMA)	CAXIAS DO SUL/RS		Pro Salute Servs. P/ Saúde Ltda - PL Saúde Fátima
419150	MAIS SAUDE SANTA CASA (ASSOCIAÇÃO MAIS SAÚDE STA.CASA S.JOÃO DA BOA VISTA)	SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP	ANDRADAS/MG ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP	Associação Mais Saúde Sta.Casa S.João da Boa Vista



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
416495	MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE	MATÃO/SP		Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda.
326305	MEDCARD-DIX (AMICO SAÚDE)	SÃO PAULO/SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO DO SUL/SP DIADEMA/SP OSASCO/SP TABOÃO DA SERRA/SP GUARULHOS/SP SANTO ANDRÉ/SP EMBU DAS ARTES/SP RIBEIRÃO PIRES/SP MAUA/SP MAUA/SP SUZANO/SP BARUERI/SP	Amil - Assistência Médica Internacional S/A - SP
326305	MEDIAL SAÚDE (AMESP-AMIL-SP)	SÃO PAULO/SP	CAMPINAS/SP DIADEMA/SP GUARULHOS/SP JUNDIAÍ/SP MAUA/SP MOGI DAS CRUZES/SP RIBEIRÃO PIRES/SP SANTO ANDRÉ/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO/SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP SANTOS/SP SOROCABA/SP SUZANO/SP	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - SP
340767	MEDICAL	LIMEIRA/SP	CORDEIRÓPOLIS/SP IRACEMÁPOLIS/SP	Medical Medicina Cooperativa Assist. Limeira
348520	MEDISANITAS - BH (VITALIS)	BELO HORIZONTE/MG	BETIM/MG BRUMADINHO/MG CAETE/MG CONSELHEIRO LAFAIETE/MG CONTAGEM/MG ESMERALDAS/MG IBIRITE/MG IGAPAPE/MG ITABIRA/MG ITABIRITO/MG JABOTICATUBAS/MG JOÃO MONLEVADE/MG JUIZ DE FORA/MG LAGOA SANTA/MG MARIANA/MG NOVA ERA/MG NOVA LIMA/MG OURO PRETO/MG PEDRO LEOPOLDO/MG RIBEIRÃO DAS NEVES/MG SABARA/MG SANTA LUZIA/MG SARZEDO/MG SETE LAGOAS/MG VESPASIANO/MG	Medisanitas Brasil Assist. Integral à Saúde S/A
348520	MEDISANITAS-SP (UNIVERSAL SAÚDE)	SÃO PAULO/SP	AMERICANA/SP BARUERI/SP BAURU/SP BERTIÓGA/SP CAMPINAS/SP CAMPOS DO JORDÃO/SP COSMÓPOLIS/SP CRUZEIRO/SP CUBATÃO/SP FRANCA/SP GRANDE SÃO PAULO/SP GUARATINGUETA/SP GUARUJÁ/SP GUARULHOS/SP INDAIATUBA/SP ITATIBA/SP ITU/SP JACAREÍ/SP JUNDIAÍ/SP LIMEIRA/SP LINS/SP LORENA/SP MARILIA/SP MATÃO/SP MOGI DAS CRUZES/SP MOGI MIRIM/SP OSASCO/SP PILAR DO SUL/SP	Medisanitas Brasil Assist. Integral à Saúde S/A

Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
			PIRACICABA/SP PRADA DE TAIPAS/SP PRAIA GRANDE/SP PRESIDENTE PRUDENTE/SP RIBEIRÃO PRETO/SP SANTO ANDRÉ/SP SANTOS/SP SAO BERNARDO DO CAMPO/SP SAO CAETANO/SP SAO JOSÉ DO RIO PRETO/SP SAO JOSÉ DOS CAMPOS/SP SOROCABA/SP VALINHOS/SP	
337510	MEDPLAN-PI	TERESINA/PI		Medplan Assistência Médica Ltda.
373010	MEMORIAL SAÚDE	RIO DE JANEIRO/RJ	BELFORD ROXO/RJ DUQUE DE CAXIAS/RJ NILÓPOLIS/RJ NOVA IGUAÇU/RJ QUEIMADOS/RJ SÃO JOÃO DE MERITI/RJ	Memorial Saúde Ltda
338362	NEXT (SEISA)	GUARULHOS/SP		Next - Seisa - Serv. Integrados de Saúde Ltda
59	NORDESTE SAÚDE (TERRAMAR ADM. DE PLANOS)	CAMAÇARI/BA		Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda
305928	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA (EXTREMA MEDIC. PLUS/SAÚDE EM DIA/OUROSAÚDE/SAME)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	BORDA DA MATA /MG BRAGANÇA PAULISTA/SP CACONDE/SP CAMANDUCAIA/MG CASA BRANCA/SP DIVINOLÂNDIA/SP EXTREMA /MG GUARANÉSIA/SP OURO FINO/MG POUSO ALEGRE/MG TAPIRATIBA/SP	Nosamed Assistência Médica Ltda.
372609	NOSSA SAÚDE OPERAD. DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. À SAÚDE	CURITIBA/PR	ARAUCÁRIA/PR	Nsa. Saúde Op. de Pls. Priv Assist. Saúde S/C Ltda
416738	OESTE SAÚDE - ASSIST. A SAÚDE SUPLEMENT. S/S LTDA.	PRESIDENTE PRUDENTE/SP		Oeste Saúde - Assist. à Saúde Suplement. S/S Ltda.
419699	OPERADORA DE PLANOS PRIV. SAÚDE - SANTA CASA SAÚDE	CAMPO GRANDE/MS		Operadora de Planos Priv. Saúde - Santa Casa Saúde Lt
418226	OPLAN SAÚDE	RIO DE JANEIRO/RJ	ITAGUAÍ/RJ SEROPÉDICA/RJ	Oplan Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda
326305	ORC. MÉD. CLINIHAUER - DIX (AMIL - PR)	CURITIBA/PR	LONDRINA/PR	Amil - Assistência Médica Internacional Ltda - PR
928	OUROSAÚDE (NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	BORDA DA MATA /MG BRAGANÇA PAULISTA/SP CACONDE/SP CAMANDUCAIA/MG CASA BRANCA/SP DIVINOLÂNDIA/SP EXTREMA /MG GUARANÉSIA/SP OURO FINO/MG POUSO ALEGRE/MG TAPIRATIBA/SP	Nosamed Assistência Médica Ltda.
315265	PAM (PARANÁ ASSIST. MÉDICA)	MARINGÁ/PR	ARAPONGAS/PR ASTORGA/PR CASCAVEL/PR CIANORTE/PR COLORADO/PR CAMPO MOURÃO/PR JANDAIA DO SUL/PR MANDAGUARI/PR PAINCANDU/PR PARANAVAI/PR SARANDI/PR TOLEDO/PR UBIRATA/PR UMUARAMA/PR MARIALVA/PR	Paraná Assistência Médica Ltda - Pam
315265	PARANÁ ASSIST. MÉDICA (PAM)	MARINGÁ/PR	ARAPONGAS/PR CASCAVEL/PR CIANORTE/PR COLORADO/PR ASTORGA/PR CAMPO MOURÃO/PR JANDAIA DO SUL/PR MANDAGUARI/PR PAINCANDU/PR PARANAVAI/PR	Paraná Assistência Médica Ltda - Pam



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
			SARANDI/PR TOLEDO/PR LIBIRATA/PR UMUARAMA/PR MARIALVA/PR	
350141	PARANÁ CLÍNICAS	CURITIBA/PR		Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A
411256	PHS (PLANO HOSPITAL SAMARITANO)	CAMPINAS/SP		Plano Hospital Samaritano Ltda.
343463	PLAMED	ARACAJU/SE		Plamed - Plano de Assistência Médica Ltda
324299	PLAMER	RESENDE/RJ	RESENDE/RJ QUATIS/RJ PORTO REAL/RJ ITATIAIA/RJ BARRA MANSA/RJ	Plamer - Plano Médico de Resende
419974	PLAMESC (IRMANDADE SANTA ISABEL DE BARRA MANSA)	BARRA MANSA/RJ		Irmandade Santa Isabel de Barra Mansa-Plamesc
373141	FLAMHEG-PLANO DE ASSIT.MED. E HOSP.DO EST. DE GOIÁS	ANÁPOLIS/GO	GOIÂNIA/GO	Plamheg - PLDe Assit.Med.Hosp.E.Goiás Sc L
418501	PLAMHUV	VIÇOSA/MG		Fundação Plamhuv-Plano Médica Hosp.Unid.de Viçosa
742	PLANO ARNÁLDO GAVAZZA FILHO	PONTE NOVA/MG	BELO HORIZONTE/MG MARIANA/MG OURO PRETO/MG RAUL SOARES/MG RIO CASCA/MG VIÇOSA/MG	Plano de Assit. Méd. Hosp. Arnaldo Gavazza Filho
360244	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	SANTOS/SP		Plano de Saúde Ana Costa Ltda.
369373	PLANO DE SAÚDE FATIMA (PRO SAÚDE)- (MARCO SAÚDE)	CAXIAS DO SUL/RS		Pró-Saúde Servs.para Saúde Ltda -Pl. Saúde Fátima
318299	PLANO DE SAÚDE SÃO CAMILO (BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL )	CONCÓRDIA/SC	ANANINDEUA/PA CRATO/CE ENCANTADO/RS FORMOSA/GO FORTALEZA/CE ITU/SP MACAPÁ/AP PONTA GROSSA/PR SANTARÉM/PA SOBRAL/CE TAUBATÉ/SP TIMÓTEO/MG UNIÃO DA VITÓRIA/PR	Beneficencia Camiliana do Sul
411256	PLANO HOSPITAL SAMARITANO (PHS)	CAMPINAS/SP		Plano Hospital Samaritano Ltda.
311359	PLANO ITAMED (FUND. ITAIGUAPY)	FOZ DE IGUAÇU/PR		Fundação de Saúde Itaguapy - Pl. Itamed
306444	PLASAC PLANOS DE SAÚDE	SÃO PAULO/SP		Plasac Plano de Saúde Ltda.
1362	PLANSAUDE ASSIST.MÉDICA(HOSPITAL BOM SAMARITANO)	ARTUR NOGUEIRA/SP	BRASÍLIA/DF CAMPINAS/SP COSMÓPOLIS/SP LIMEIRA/SP MOGI MIRIM/SP	Hospital Bom Samaritano S/S Ltda.
342807	PLASC/SAMEDS SANTA CASA DE MISER. DE JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA, MG.	BICAS/MG LIMA DUARTE/MG MAR DE ESPANHA/MG MATIAS BARBOSA/MG SANTOS DU MONT/MG SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG	Plaso/Sameds-sa.Casa de Miser. de Juiz de Fora
351270	POLI SAÚDE	PATO BRANCO/PR		Poli Saúde Operadora de Plano de Saúde Ltda.
415693	POLICLIN SAÚDE S/A	SÃO J. DOS CAMPOS/SP	CAÇAPAVA/SP JACAREI/SP TAUBATÉ/SP	Policlin Saúde S/A
346870	PORTO ALEGRE CLÍNICAS	PORTO ALEGRE/RS		Porto Alegre Clínicas Ltda
415081	PORTO DIAS SAÚDE	BELÉM/PA	ANANINDEUA/PA BENEVIDES/PA MARTUBA/PA SANTA BARBARA DO PARA/PA	Porto Dias Saúde Ltda
369373	(MARCO SAÚDE)	CAXIAS DO SUL/RS		Pro Salute Servs. P/ Saúde Ltda - Pl. Saúde Fátima
326861	PROMÉDICA	SALVADOR/BA	ILHEUS/BA IPIAÚ/BA	Promédica - Prat. Médica A. Empresas Ltda
341941	PRONTOCLÍNICA (HOSP. DE PRONTOCLÍNICA)	PASSO FUNDO/RS		Hospital de ProntoClínica Ltda
301728	PRONTOMED SOCIEDADE SIMPLES	DIVINÓPOLIS/MG	BELO HORIZONTE/MG	Prontomed Sociedade Simples
			ARAXA/MG	



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
414131	RN METROPOLITAN	UBERABA/MG	UBERLÂNDIA/MG BARRETAS/SP GUARÁ/SP ITUVERAVA/SP	RN Metropolitán Ltda.
351644	S.M.H. SOC. MÉD. HOSPITALAR	PETRÓPOLIS/RJ	CABO FRIO/RJ DUQUE DE CAXIAS/RJ ITAPERUNA/RJ MAGE/RJ NOVA FRIBURGO/RJ SÃO GONÇALO/RJ TERESÓPOLIS/RJ	S.M.H. - Soc. Méd. Hospitalar Ltda
349194	S.M.V. SERVIÇOS MÉDICOS (SAÚDE VIDA)	DIVINÓPOLIS/MG	ARAÚJOS/MG CLAUDIO/MG ITAPECIRICA/MG MATEUS LEME/MG NOVA SERRANA/MG OLIVEIRA/MG SANTO ANTONIO DO MONTE/MG	S.M.V. Serviços Médicos Ltda (Saúde Vida)
417530	SABE TOTAL -(ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUG.DE BENEF.) - (SAÚDE BENEFICÊNCIA)	CAMPINAS/SP	ARTUR NOGEURIA/SP COSMÓPOLIS/SP HORTOLÂNDIA/SP JAGUARIÚNA/SP PAULÍNIA/SP SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP SUMARÉ/SP VALINHOS/SP VINHEDO/SP	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência
305928	SAME (NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	BORDA DA MATA /MG BRAGANÇA PAULISTA/SP CACONDE/SP CAMANDUCAIA/MG CASA BRANCA/SP DIVINOLÂNDIA/SP EXTREMA /MG GUARANESIA /SP OURO FINO/MG POUSO ALEGRE/MG TAPIRATIÇA/SP	Nosamed Assistência Médica Ltda.
309192	SAMED	MOGI DAS CRUZES/SP	SUZANO/SP	Samed - Serviço de Assist.Méd.Hospitalar S/C Ltda
367095	SAMEL	MANAUS/AM		Samel Plano de Saúde Ltda.
342033	SAMP-ES	FUNDÃO/ES		Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda.
346471	SAMP-MG	BETIM/MG	BELO HORIZONTE/MG DIVINÓPOLIS/MG	Samp Minas Assistência Médica Ltda.
419249	SANTA CASA SAÚDE (ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP		Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos
354562	SANTA CASA SAÚDE (IRMAND.SA.CASA MISER.)	PIRACICABA/SP		Sta. Casa Saúde - Irm.Santa Casa Miser.Piracicaba
2699	SANTA CASA SAÚDE - (OPERADORA DE PLANOS PRIV.SAÚDE - SANTA CASA SAÚDE)	CAMPO GRANDE/MS		Operadora de Planos Priv.Saúde-Santa Casa Saúde LI
419338	SANTA CASA SAÚDE (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA)	PONTA GROSSA/PR		Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa
314102	SANTA CASA CLÍNICAS (IRMANDADE SANTA CASA DE MIS DE BIRIGUI)	BIRIGUI/SP		Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
418803	SANTA CASA SAÚDE DE ARAÇATUBA (ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE ARAÇATUBA)	ARAÇATUBA/SP	GUARAÇAI/SP GUARARAPES/SP MIRANDÓPOLIS/SP VALPARAÍSO/SP	Associação Santa Casa Saúde de Araçatuba
333875	SANTA CASA DE MISERIC. DE PASSOS (STA. CASA SAÚDE)	PASSOS/MG		Sta. Casa de Miseric. de Passos - Sta. Casa Saúde
353264	SANTA CASA DE MISERIC. DE S.JOSÉ DO RIO PARDO(SA.VIÇA)	S.JOSÉ DO RIO PARDO/SP		Santa Casa de Miser. São José do Rio Pardo-sa.viça
336831	SANTA CASA DE MISERIC.DE MARINGÁ (STA.CASA SAÚDE)	MARINGÁ/PR	CIANORIE/PR MANDAQUARI/PR MARIALVA/PR SARANDI/PR	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá
363685	SANTA CASA FAMÍLIA (IRMANDADE NOSSA SRA.DAS MERCES DE MONTES CLAROS)	MONTES CLAROS/MG		Irmandade Nossa Sra.das Mercês de Montes Claros
354562	SANTA CASA SAÚDE (IRMAND.SA.CASA MISER.)	PIRACICABA/SP		Sta. Casa Saúde - Irm.Santa Casa Miser.Piracicaba
410888	SANTA FILOMENA SAÚDE (FILOSÂNITAS SAÚDE)	RIO CLARO/SP		Filosanitas Saúde Ltda
355097	SANTA HELENA ASSIST.MÉD.	SÃO B. DO CAMPO/SP		Santa Helena Assistência Médica S/C Ltda.



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
358509	SANTA LUZIA ASSIST. MÉD.	BRASÍLIA/DF		Santa Luzia Assistência Médica Ltda.
348180	SANTA RITA SAÚDE	MARINGÁ/PR		Santa Rita Saúde S/C Ltda.
319180	SÃO DOMINGOS SAÚDE	CATANDUVA/SP		São Domingos Saúde Assist. Médica Ltda.
403962	SÃO FRANCISCO ASSIST.MED. LTDA.(HGU SAÚDE)	PETROLINA/PE		São Francisco Assistência Médica Ltda. (Hgu Saúde)
302091	SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAÚDE	RIBEIRÃO PRETO/SP		São Francisco Sistemas de Saúde S/E Ltda.
419141	SÃO FRANCISCO VIDA (ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO VIDA)	JACAREÍ/SP	SANTA BRANCA/SP CARAGUATUBA/SP GUARAREMA/SP SANTA ISABEL/SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP SÃO SEBASTIÃO/SP	Associação São Francisco Vida
323811	SÃO LUCAS (ASSIST. MÉD. SÃO LUCAS)	LINS/SP	BAURÍ/SP MARILIA/SP	Assist. Médica Hosp. São Lucas S/C Ltda
344362	SÃO LUCAS SAÚDE (IRMAM)	AMERICANA/SP		São Lucas Saúde S/A - Americana
321931	SAÚDE AVAI (CONF. S. JOSÉ DO AVAI)	ITAPERUNA/RJ		Conferência São José do Avai - Saúde Avai
417530	SAÚDE BENEFICÊNCIA (ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORT. DE BENEF.) - (SABE TOTAL)	CAMPINAS/SP	ARTUR NOGUEIRA/SP COSMÓPOLIS/SP HORTOLÂNDIA/SP JAGUARIÚNA/SP PAULÍNIA/SP SANTO ANTONIO DE POSSE/SP SUMARÉ/SP VALINHOS/SP VINHEDO/SP	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência
311472	SAÚDE CEAM (CEAM BRASIL)	ITAUBÁ/MG		Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A
305928	SAÚDE EM DIA (NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA)	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	BORDA DA MATA /MG BRAGANÇA PAULISTA/SP CACONDE/SP CAMANDUCAIA/MG CASA BRANCA/SP DIVINOLÂNDIA/SP EXTREMA /MG GUARANESIA/SP OURO FINO/MG POUSO ALEGRE/MG TAPIRATIBA /SP	Nosamed Assistência Médica Ltda.
340782	SAÚDE IDEAL (CLINIPAM)	CURITIBA/PR	ARAUCÁRIA/PR BLUMENAU/SC ITAJAÍ/SC JARAGUÁ DO SUL/SC	Clinipam - Clin. Paranaense Assist. Méd. Ltda.
413372	SAÚDE MAIOR (SOC.PORTUGUESA DE BENEF.)	PELOTAS/RS		Saúde Maior - Soc. Portuguesa de Beneficência
930	SAÚDE SANTA TEREZA	CAMPINAS/SP		Saúde Santa Tereza Ltda.
363766	SAÚDE SÃO BERNARDO (CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO)	COLATINA/ES		Casa de Saúde São Bernardo Ltda - Bernardo Saúde
320111	SAÚDE SIM LTDA.	BRASÍLIA/DF	ANÁPOLIS/GO APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CIDADE OCIDENTAL/GO GOIÂNIA/GO FORMOSA/GO LUIZÂNIA/GO VALPARAÍSO/GO	Saúde Sim Ltda.
414905	SAÚDE SINAI (VITA ASSISTÊNCIA A SAÚDE)	JUIZ DE FORA/MG		Vita Assistência A Saúde Ltda
410047	SAÚDE SISTEMA ASSIT. UNIFICADO	JABOTICABAS/MG	BELO HORIZONTE /MG	Saúde Sistema Assistencial Unificado de Empl. SS
349194	SAÚDE VIDA (S.M.V. SERVIÇOS MÉDICOS)	DIVINÓPOLIS/MG	ARAUJOS/MG CLAUDIO/MG ITAPECIRICA/MG MATEUS LEME/MG NOVA SERRANA/MG OLIVEIRA/MG SANTO ANTONIO DO MONTE/MG	S.M.V. Serviços Médicos Ltda (Saúde Vida)
353264	SA VISA (SANTA CASA DE MISERIC. DE S. JOSÉ DO RIO PARDO)	S. JOSÉ DO RIO PARDO/SP		Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - SAVIS
412058	SBC SAÚDE	SÃO PAULO/SP		Sbc Saúde Ltda.
310344	SBH (SANTA CASA DE MISERIC. DE RIBEIRÃO PRETO)	RIBEIRÃO PRETO/SP		Sbh Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto

Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
338362	SEISA (NEXT)	GUARULHOS/SP		Next - Seisa - Serv. Integrados de Saúde Ltda
326305	SEMIC-RJ-DIX (AMIGO SAÚDE)	RIO DE JANEIRO/RJ		Anil - Assistência Médica Internacional S/A - SP
392391	SEMPREVIDA (HOSP. MARECHAL CANDIDO RONDON)	MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR		Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda (Sempre Vida)
303739	SERMED-SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO/SP		Sermed - Saúde Ltda.
306649	SERPRAM	ALFENAS/MG		Serpram-serv.Prestação de Assist.Méd Hosp. S/A
395480	SMILE SAÚDE (ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE.)	MACEIÓ/AL		Esmale - Assistência Internacional de Saúde Ltda.
326500	SOBAM	JUNDIAÍ/SP	CABREÚVA/SP CAMPO LIMPO PAULISTA/SP ITUPEVA/SP LOUVEIRA/SP VÁRZEA PAULISTA/SP	Sobam Centro Medico Hospitalar S/A
413372	SOC.PORTUGUESA DE BENEF.(SAÚDE MAIOR)	PELOTAS/RS		Saúde Maior - Soc.Portuguesa de Beneficência
329346	SULMED	PORTO ALEGRE/RS		Sulmed - Assistência Médica Ltda
36	TACCHIMED	BENTO GONÇALVES/RS		Associação Dr. Bartholomeu Tacchini
412759	TERRAMAR ADM. DE PLANOS (NORDESTE SAÚDE)	CAMAÇARI/BA		Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda
314609	UNIÃO SAÚDE	JARAGUÁ DO SUL/SC	AGRÔNOMICA /SC AGUAS MORNAS /SC ALFREDO WAGNER /SC ANGELINA /SC ANITÁPOLIS/SC ANTONIO CARLOS /SC APIUNA/SC ARAQUARI/SC ATALANTA /SC AURORA /SC BALNEÁRIO CAMBORIÚ /SC BARRA VELHA /SC BENEDITO NOVO /SC BIGUAÇU /SC BLUMENAU /SC BOMBINHAS /SC BRAÇO DO TROMBUDO /SC BRUSQUE /SC CAMBORIÚ /SC CANELINHA /SC CHAPADÃO DO LAGEADO /SC CORUPÁ/SC DONA EMMA /SC FLORIANÓPOLIS /SC GAROPABA /SC GÁS PAR /SC GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC GUABIRUBA /SC GUARAMIRIM /SC IBIRAMA /SC ILHOTA/SC IMBUÍ /SC INDAIAL /SC ITAJÁ /SC ITAPEMA /SC ITUPORANGA /SC JOINVILLE /SC JOSÉ BOITEUX/SC LAURENTINO /SC LEOBERTO LEAL /SC LONTRAS/SC LUIZ ALVES /SC MAJÓR GERCINO /SC MASSARANDUBA /SC MIRIM DOCE /SC NAVEGANTES /SC NOVA TRENTO /SC PALHOÇA /SC PAULO LOPES /SC PENHA /SC PETROLÂNDIA /SC PIÇARRAS /SC POMERODE /SC PORTO BELO /SC POUSO REDONDO /SC	União Saúde S/C Ltda



Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
			PRESIDENTE GETULIO /SC PRESIDENTE NEREU /SC RANCHO QUEIMADO/SC RIO DO CAMPO /SC RIO DO OESTE /SC RIO DO SUL/SC RIO DOS CEDROS /SC SALETE/SC SANTA TEREZINHA /SC SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC SAO BONIFÁCIO /SC SAO FRANCISCO DO SUL /SC SAO JOÃO BATISTA /SC SAO JOSÉ /SC SAO PEDRO DE ALCANTARA /SC SCHROEDER /SC TAIÓ /SC TIJUCAS /SC TIMBÓ /SC TROMBUDO CENTRAL /SC VIDAL RAMOS /SC VITOR MEIRELES /SC WITMARSUM /SC	
38	UNIHOSP	SÃO LUIZ/MA		Unihosp - Serviços de Saúde Ltda.
49	UNINFANCIA – UNINTER (HB SAÚDE)	S.JOSÉ DO RIO PRETO/SP		Hb Saúde S/A
348520	UNIVERSAL SAÚDE (MEDISANITAS-SP)	SÃO PAULO/SP	AMERICANA/SP BARUERI/SP BAURU/SP BERTIÓGA/SP CAMPINAS/SP CAMPOS DO JORDAO/SP COSMOPOLIS/SP CRUZEIRO/SP CUBATÃO/SP FRANCA/SP GRANDE SÃO PAULO/SP GUARATINGUETÁ/SP GUARUJÁ/SP GUARULHOS/SP INDAIATUBA/SP ITAÍBA/SP ITU/SP JACAREÍ/SP JUNDIAÍ/SP LIMEIRA/SP LINS/SP LORENA/SP MARILIA/SP MATÃO/SP MOGI DAS CRUZES/SP MOGI MIRIM/SP OSASCO/SP PILAR DO SUL/SP PIRACICABA/SP PRADIA DE TAIPAS/SP PRAIA GRANDE/SP PRESIDENTE PRUDENTE/SP RIBEIRÃO PRETO/SP SANTO ANDRÉ/SP SANTOS/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO/SP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP SOROCABA/SP VALINHOS/SP	Medisanitas Brasil Assist.Integral à Saúde S/A
			ALMENARA/MG BELO HORIZONTE/MG BETIM/ MG CAETÉ/MG CAMPINAS/SP CARATINGA/MG CONFINS/MG CONGONHAS/MG CONSELHEIRO LAFAIETE/MG CONTAGEM/MG CUBATÃO/SP DIVINÓPOLIS/MG GUARUJÁ/SP GUARULHOS/SP JOÃO MONLEVADE/MG JUIZ DE FORA/MG	

Nº ANS	EMPRESA	CIDADE/U.F. - SEDE DA OPERADORA - SEM ATENDIMENTO ABRAMGE	LOCAIS COBERTOS PELA PRÓPRIA OPERADORA ONDE SEUS BENEFICIÁRIOS NÃO DEVEM SER ATENDIDOS PELO ATENDIMENTO ABRAMGE	Razão Social da Operadora
339954	USISAÚDE –ASSIST.À SAÚDE -(FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX) - (COISAÚDE)	IPATINGA/MG	MATOZINHOS/MG NOVA LIMA/MG OSASCO/SP OURO BRANCO/MG PARÁ DE MINAS/MG POUSO ALEGRE/MG PRAIA GRANDE/SP RIBEIRÃO PIRES/SP SABARÁ/MG SALTO DO PIRAPORA/SP SANTA LUZIA/MG SANTO ANDRÉ/SP SANTOS/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SÃO CAETANO DO SUL/SP SÃO PAULO/SP SÃO VICENTE/SP SERRA/ES SETE LAGOAS/MG SOROCABA/SP UBERABA/MG VIÇOSA/MG VILA VELHA/ES VITÓRIA/ES VOLTA REDONDA/RJ	Fundação São Francisco Xavier-fstx-usisaude
360481	VERA CRUZ	CAMPINAS/SP		Vera Cruz Associação de Saúde
406708	VI MED (APS ASSISTÊNCIA PERSONALIZADA A SAÚDE)	JUNDIAÍ/SP	LOUVEIRA/SP VALINHOS/SP VINHEDO/SP	Aps Assistência Personalizada A Saúde S/C Ltda
414905	VITA ASSISTÊNCIA A SAÚDE (SAÚDE SINAI)	JUIZ DE FORA/MG		Vita Assistência A Saúde Ltda
348520	VITALLIS (MEDISANITAS - BH)	BELO HORIZONTE/MG	BETIM/MG BRUMADINHO/MG CAETÉ/MG CONSELHEIRO LAFAIETE/MG CONTAGEM/MG ESMERALDAS/MG IBIRITÉ/MG IGARAPÉ/MG ITABIRA/MG ITABIRITO/MG JABOTICATUBAS/MG JOÃO MONLEVADE/MG JUIZ DE FORA/MG LAGOA SANTA/MG MARIANA/MG NOVA ERA/MG NOVA LIMA/MG OURO PRETO/MG PEDRO LEOPOLDO/MG RIBEIRÃO DAS NEVES/MG SABARÁ/MG SANTA LUZIA/MG SARZEDO/MG SETE LAGOAS/MG VESPASIANO/MG	Medisanitas Brasil Assist.Integral à Saúde S/A
314170	VIVAMED (COOP.DE USU.DE ASSIST.MED-HOSP.SICOOB LTDA-VIVAMED)	NOVA LIMA/MG	BELO HORIZONTE/MG	Coop.de Usu.de Assist.Med-Hosp.Sicooob Ltda-Vivamed